



CADERNO DE ENCARGOS¹

CONCURSO PÚBLICO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS PARA O MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

dezembro de 2022

¹ Toda a legislação referida neste caderno de encargos considera-se como reportada à redação em vigor à data da mesma

ÍNDICE

Cláusula 1.ª - Definições.....	4
Cláusula 2.ª - Objeto e Âmbito.....	4
Cláusula 3.ª – Prazo do contrato.....	6
Cláusula 4.ª - Preço Base e Contratual.....	6
Cláusula 6.ª - Representantes das Partes	9
Cláusula 7.ª - Forma e Conteúdo do Contrato	9
Cláusula 8.ª - Execução do Contrato	10
Cláusula 9.ª - Subcontratação e Cessão da Posição Contratual.....	10
Cláusula 10.ª - Invalidade do Contrato.....	10
Cláusula 11.ª - Comunicações e Notificações	11
Cláusula 12.ª - Obrigações Principais da Entidade Adjudicatária	11
Cláusula 13.ª - Penalidades Contratuais	12
Cláusula 14.ª - Dever de Sigilo.....	13
Cláusula 15.ª – Proteção de dados pessoais	13
Cláusula 16.ª - Dever Geral de Informação	14
Cláusula 17.ª - Incumprimento do Contrato	14
Cláusula 18.ª - Extinção do Contrato.....	15
Cláusula 19.ª - Responsabilidades das Partes	15
Cláusula 20.ª - Resolução por parte da entidade adjudicante	15
Cláusula 21.ª - Resolução por parte da entidade adjudicatária	16
Cláusula 22.ª – Casos de força maior	17
Cláusula 23.ª - Foro Competente	18
Cláusula 24.ª – Legislação aplicável.....	18
Anexo I – Especificações técnicas.....	19
LOTE 1	19

i - Seguro de Acidentes de Trabalho.....	19
ii - Seguro de Acidentes Pessoais – Proteção Civil e Sapadores Florestais.....	24
iii - Seguro de Grupo Acidentes Pessoais Utentes das Infraestruturas e/ou Instalações Desportivas, Recreativas, de Lazer e Culturais Municipais Abertas ao Público	27
LOTE 2	30
Seguro de Multirriscos.....	30
Anexo A - Sinistralidade.....	38
LOTE 3	39
Seguro de Responsabilidade Civil Extracontratual.....	39
LOTE 4.....	49
i - Seguro de Frota Automóvel.....	49
ii - Seguro de Embarcação	53
LOTE 5.....	57
ANEXO II – Veículos a Segurar	58
ANEXO III - Edifícios de Serviços e Outros	66
ANEXO IV – Utilizadores por Infraestrutura Desportivas, Recreativas e Culturais.....	73

Cláusula 1.ª - Definições

1. Ao presente Caderno de Encargos são aplicáveis as seguintes definições:

CCP - Código dos Contratos Públicos: Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

Caderno de Encargos: Peça do procedimento que contém as cláusulas técnicas a incluir no Contrato a celebrar;

Concorrente(s): Pessoa(s) jurídica(s) ou o(s) agrupamento(s) que apresente(m) proposta no âmbito do presente procedimento;

Contrato: Significa o Contrato assinado pela Entidade Adjudicante e pela Entidade Adjudicatária através do qual esta assume o compromisso de prestar os serviços do objeto no âmbito do presente procedimento, nos termos e condições nele constantes, formado e formalizado de acordo com o descrito nos artigos 94.º a 106.º do CCP;

Entidade Adjudicante: A Entidade Adjudicante é o Município de Montemor-o-Velho;

Entidade Adjudicatária: Concorrente cuja proposta foi aceite ou escolhida pela Entidade Adjudicante, a quem se adjudica o serviço e com quem se irá celebrar o respetivo Contrato;

Município: Significa o Município de Montemor-o-Velho;

Partes: Significa a Entidade Adjudicante e a Entidade Adjudicatária, no exercício dos direitos e cumprimento das obrigações emergentes do Contrato;

Proposta: Documento pelo qual a Entidade Adjudicatária manifestou à Entidade Adjudicante a vontade de contratar indicando as condições em que se dispõe a fazê-lo, que servirá de base à adjudicação e à elaboração do Contrato.

Cláusula 2.ª - Objeto e Âmbito

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar na sequência do presente procedimento, que tem por objeto principal a aquisição de contratos de seguro, de vários ramos, de acordo com as especificações técnicas definidas no Anexo I do presente documento.

2. O objeto do presente procedimento, é apresentado em 5 Lotes e limitado às seguintes tipologias de risco de seguros:

a. LOTE 1:

Seguro de Acidentes de Trabalho;

Seguro de Acidentes Pessoais - Proteção Civil e Sapadores Florestais;

Seguro de Grupo Acidentes Pessoais Utentes das Infraestruturas e/ou Instalações Desportivas, Recreativas, de Lazer e Culturais Municipais Abertas ao Público.

b. LOTE 2:

Seguro de Multirriscos.

c. LOTE 3:

Seguro de Responsabilidade Civil Extracontratual.

d. LOTE 4:

Seguro de Frota Automóvel;

Seguro de Embarcação.

e. LOTE 5:

Seguro de aeronaves

3. A prestação de serviços subjacente ao objeto do presente procedimento deverá ser executada em conformidade com o Caderno de Encargos e com a legislação em vigor.
4. Após a celebração do Contrato a Entidade Adjudicatária encarregar-se-á de implementar a recolocação das apólices de seguro, conforme relação discriminada no Anexo I - Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos.
5. Após a recolocação das apólices referidas no número anterior, constitui ónus da Entidade Adjudicatária assegurar a eficiente gestão das apólices de seguro contratadas, desenvolvendo as diligências necessárias à sua administração, conferência e atualização, incluindo sinistros, nos termos da legislação em vigor.
6. Os concorrentes podem concorrer individualmente a cada lote ou a todos os lotes, constantes no n.º 2 da presente cláusula.
7. As pessoas, capitais e bens seguros previstos nas especificações técnicas integrantes do presente caderno de encargos poderão ser objeto de alteração, para mais, em conformidade com as efetivas necessidades, em cada momento do Município, com o correspondente adicional de prémio, pelos preços unitários constantes da proposta, ou para menos, originando neste caso o estorno proporcional que for devido.
8. Conforme o objeto do contrato são aplicáveis especificamente as regras constantes dos artigos 450.º a 454.º, na contratação de serviços.

Cláusula 3.ª – Prazo do contrato

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo máximo até 31/12/2023 sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a presente prestação de serviços terá início após notificação de adjudicação, sendo que o início de efeitos, para cada lote, é o constante no quadro apresentado de seguida:

Lote	Início de Vigência
LOTE 1: - Seguro de Acidentes de Trabalho; - Seguro de Acidentes Pessoais - Proteção Civil e Sapadores Florestais; - Seguro de Grupo Acidentes Pessoais Utentes das Infraestruturas e/ou Instalações Desportivas, Recreativas, de Lazer e Culturais Municipais Abertas ao Público.	01/01/2023
LOTE 2: - Seguro de Multirriscos.	adjudicação
LOTE 3: - Seguro de Responsabilidade Civil Extracontratual.	01/01/2023
LOTE 4: - Seguro de Frota Automóvel; - Seguro de Embarcação.	01/01/2023
LOTE 5: - Seguro de aeronaves	adjudicação

3. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido no n.º 1 e caso não tenha sido atingido o preço contratual, o contrato extingue-se sem que assista ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas

Cláusula 4.ª - Preço Base e Contratual

1. O preço base global, de acordo com as condições previstas no presente Caderno de Encargos é de 182.300,00€ (cento e oitenta e dois mil e trezentos euros) isento de IVA, em virtude deste não ser legalmente devido, conforme estipulado no artigo 9º do CIVA, correspondendo ao preço máximo que

a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar, pela execução de todas as prestações de serviços que constituem o objeto e âmbito do presente procedimento, para o período estabelecido, na cláusula 3ª do caderno de encargos.

2. O preço base fixado no número anterior, corresponde ao preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela prestação de serviços que constitui o objeto sendo que o limite a pagar por lote é o seguinte:

Lote	Preço
LOTE 1: - Seguro de Acidentes de Trabalho; - Seguro de Acidentes Pessoais - Proteção Civil e Sapadores Florestais; - Seguro de Grupo Acidentes Pessoais Utentes das Infraestruturas e/ou Instalações Desportivas, Recreativas, de Lazer e Culturais Municipais Abertas ao Público.	82.000,00€
LOTE 2: - Seguro de Multirriscos.	15.000,00€
LOTE 3: - Seguro de Responsabilidade Civil Extracontratual.	11.800,00€
LOTE 4: - Seguro de Frota Automóvel; - Seguro de Embarcação.	61.500,00€
LOTE 5: - Seguro de aeronaves	12.000,00€

3. No decurso da execução do contrato, o adjudicatário não poderá, por sua iniciativa, efetuar qualquer alteração às taxas, prémios, coberturas, franquias e outras condições acordadas com a entidade adjudicante, com exceção do indicado nas seguintes alíneas e sem prejuízo do previsto na cláusula seguinte:
 - a. São permitidas alterações nas coberturas sempre que as mesmas sejam reforçadas sem impacto nos valores do prémios e taxas;
 - b. Só são permitidas alterações às taxas e prémios das apólices, se estas resultarem de disposição legal, de norma do ADF – Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundo de Pensões, ou de

- particular agravamento dos riscos cobertos e, neste caso, com consentimento por parte da entidade adjudicante;
- c. As alterações que ocorram nas circunstâncias previstas na alínea anterior, com exceção dos casos de particular agravamento do risco, produzem efeitos na data de vencimento da apólice e deverão ser obrigatoriamente comunicadas à Entidade Adjudicante com a antecedência mínima de 60 dias, por correio eletrónico para o endereço do gestor do contrato, sob pena de ineficácia.
4. O preço referido no número 1, inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante.
5. A Entidade Adjudicatária fica obrigada a garantir e a manter as suas condições propostas, nomeadamente, os preços, prazos, condições de pagamento e demais condições apresentadas para a prestação de serviços, objeto do concurso, até o final do Contrato.

Cláusula 5.ª - Condições de Pagamento

- 1- As condições de pagamento dos encargos resultantes da apólice objeto do contrato são fixadas de acordo com o previsto no Regime Jurídico do Contrato de Seguro, devendo o prestador de serviços/segurador avisar por escrito a entidade adjudicante/tomador do seguro do montante a pagar, assim como da forma e do lugar de pagamento, com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data em que se vence o prémio, e as consequências da falta de pagamento do mesmo.
- 2- Em caso de discordância, por parte do Município de Montemor-o-Velho, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 3- As faturas deverão ser emitidas em nome do Município de Montemor-o-Velho NIF: 501 272 976, sito na Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o n.º da encomenda e o respetivo número sequencial de compromisso.
- 4- Nos termos do n.º 1 do artigo 9º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, os contraentes públicos são obrigados, a partir de 18 de abril de 2019, a receber e a processar faturas eletrónicas no modelo estabelecido pela norma europeia respetiva aprovada pela Comissão Europeia e publicitada no portal dos contratos públicos, a que se refere o n.º 3 do artigo 299º-B do CCP.
- 5- Nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 9º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, os cocontratantes podem, até 31 de dezembro de 2020, utilizar mecanismos de faturação diferentes dos previstos no referido artigo 299º-B, prazo esse alargado até 31 de dezembro de 2022 para as micro,

pequenas e médias empresas definidas nos termos da Recomendação 2033/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003 e para as entidades públicas enquanto entidades cocontratantes;

- 6- Caso a entidade adjudicatária não tenha ainda aderido à faturação eletrónica, nos termos e prazos definidos no número anterior, as faturas devem ser enviadas digitalmente, para o seguinte endereço de correio eletrónico: geral@cm-montemorvelho.pt;
- 7- Para a implementação da obrigatoriedade legal de receção e processamento de faturação eletrónica, o Município escolheu como parceiro a entidade SAPHETY LEVEL - TRUSTED SERVICES, S.A..
- 8- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

Cláusula 6.ª - Representantes das Partes

1. Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do Contrato.
2. Cada uma das partes obriga-se a informar, por escrito, a outra parte da identidade e dos contactos dos respetivos representantes previstos no número anterior.

Cláusula 7.ª - Forma e Conteúdo do Contrato

1. O Contrato será reduzido a escrito e composto pelo respetivo clausulado contratual e seus Anexos
2. O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela Entidade Adjudicatária;
 - f. O gestor do Contrato em nome da Entidade Adjudicante, conforme o disposto na alínea i) do artigo 96.º, conjugado com o disposto no artigo 290.º A, ambos do Código dos Contratos Públicos;
 - g. Todos os outros elementos que sejam referidos nas Cláusulas Contratuais e no Caderno de Encargos.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do Contrato e seus Anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pela Entidade Adjudicatária nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. Além dos elementos indicados no n.º 2 do presente artigo, a Entidade Adjudicatária obriga-se também a respeitar, a legislação aplicável, as normas específicas e homologações de organismos oficiais.

Cláusula 8.ª - Execução do Contrato

1. As situações constituídas entre as partes devem ser exercidas e cumpridas de boa-fé e em conformidade com os ditames do interesse público, nos termos da lei.
2. Sem prejuízo do disposto em matéria de cessão da posição contratual e de subcontratação, incumbe à Entidade Adjudicatária a exata e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a Entidade Adjudicante.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do Contrato.
4. A Entidade Adjudicatária deve prestar à Entidade Adjudicante todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à execução do Contrato, devendo esta, por sua vez, satisfazer os pedidos de informação formulados por aquele.

Cláusula 9.ª - Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A subcontratação pela Entidade Adjudicatária e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 10.ª - Invalidade do Contrato

A eventual nulidade, anulabilidade ou ineficácia de qualquer das cláusulas que vierem a constituir o Contrato, não implica por si só a sua invalidade total, devendo as Partes, se tal se verificar, procurar por acordo modificar ou substituir a ou as cláusulas inválidas ou ineficazes por outras, o mais rapidamente possível e por forma a salvaguardar a plena validade e eficácia do Contrato e a realização das suas prestações de acordo com o espírito, finalidades e exigências deste.

Cláusula 11.ª - Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 12.ª - Obrigações Principais da Entidade Adjudicatária

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato, decorre para a Entidade Adjudicatária, a obrigação de realizar o objeto do Contrato com as características e especificações previstas no presente Caderno de Encargos e respetivos Anexos.
2. Decorre ainda para a entidade adjudicatária as obrigações de:
 - a. Garantir os seguros adjudicados, nas condições especificadas no presente Caderno de Encargos e respetivos anexos;
 - b. Assegurar a cobertura dos riscos identificados nas Especificações e Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, nos termos do contrato e das disposições legais aplicáveis ao exercício da atividade seguradora, devendo, designadamente, assegurar a colocação dos seguros contratados e efetuar todas as prestações que sejam devidas em virtude de sinistro(s);
 - c. Desenvolver as diligências necessárias à gestão, conferência, atualização e reconversão das apólices, bem como ao acompanhamento e regularização dos sinistros, nos termos da legislação em vigor;
 - d. Proceder às averiguações e peritagens necessárias ao reconhecimento dos sinistros, em especial quando tais ações sejam solicitadas pelo Município e a liquidação dos danos;
 - e. Efetuar o pagamento de quaisquer encargos relativos a execução do contrato, nomeadamente as referentes ao cumprimento das obrigações previstas na alínea anterior e demais despesas, que nos termos do presente caderno de encargos, não sejam da responsabilidade do Município;
 - f. Não proceder a qualquer alteração das taxas das apólices ou outras condições particulares ou especiais no decurso da execução do contrato, exceto se essas alterações resultarem de disposição legal, de norma da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, com a prévia notificação ao Município, designadamente, quando haja lugar a atualizações legais e automáticas de capitais seguros;

- g. Comunicar ao Município, com antecedência mínima de 30 dias, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços definida neste caderno de encargos e demais documentos contratuais.
- h. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes as condições em que são prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- i. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, com relevância para a prestação de serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- j. Proceder ao envio de avisos de crédito, de débito ou de estorno com vista a regularização de pagamentos efetuados pela Entidade Adjudicante por motivo de erros ou quaisquer alterações que tenham influência sobre as apólices, após notificação da Entidade Adjudicante;
- k. Manter a validade de todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade seguradora.

Cláusula 13.ª - Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir da entidade adjudicatária o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, até 15% do preço contratual do lote onde incorreu o incumprimento;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento da entidade adjudicatária, o valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329º do CCP, salvo se a entidade adjudicante exercer a prerrogativa prevista no n.º 3, do mesmo artigo, caso em que este limite pode ser elevado para 30%.
3. Ao valor das sanções pecuniárias previstas no número anterior, são deduzidas as importâncias pagas pela entidade adjudicatária ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento, nomeadamente em termos de prejuízo para o interesse público.

5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora do cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.

Cláusula 14.ª - Dever de Sigilo

1. As partes obrigam-se reciprocamente a manter sigilo sobre o conteúdo do presente procedimento e sobre quaisquer factos relacionados a sua execução.
2. A Entidade Adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento em relação com a execução do Contrato.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Entidade Adjudicatária ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 15.ª – Proteção de dados pessoais

1. Constituem obrigações do adjudicatário, no que especificamente diz respeito à proteção de dados pessoais:
 - a. Utilizar os dados pessoais, objeto de tratamento, exclusivamente para as finalidades previstas no contrato, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios;
 - b. Dar cumprimento às instruções que possam, no âmbito da execução do contrato, ser emitidas pela entidade adjudicante, enquanto responsável pelo tratamento, para tratamento dos dados pessoais;
 - c. Disponibilizar à entidade adjudicante, periodicamente, todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das regras de proteção de dados;
 - d. Não partilhar os dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa da entidade adjudicante, ou decorrente de obrigação legal;

- e. Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato;
 - f. Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes;
 - g. Apoiar a entidade adjudicante na resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos de acesso, retificação, limitação, oposição, apagamento e portabilidade.
2. Cada uma das partes obriga-se a notificar a respetiva contraparte de forma imediata, e em qualquer circunstância antes do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do contrato.
 3. Para o efeito do disposto no número anterior deve anexar-se toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das possíveis consequências da mesma e ainda das medidas adotadas ou propostas para pôr término à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos. Caso não seja possível enviar a informação simultaneamente, a mesma será expedida gradualmente.
 4. Finda a vigência do contrato, o adjudicatário tem a obrigação de eliminar os dados pessoais que tenham sido objeto de tratamento no âmbito do mesmo, bem como eliminar quaisquer outras cópias existentes, devendo para o efeito enviar um comprovativo para a entidade adjudicante.

Cláusula 16.^a - Dever Geral de Informação

Sem prejuízo de outros deveres de informação, a Entidade Adjudicatária será obrigada a informar a Entidade Adjudicante, de:

- a) Todo e qualquer evento previsível que possa vir a prejudicar ou impedir o cumprimento pontual e atempado de qualquer das suas obrigações, ou que possa constituir no direito de resolver o Contrato;
- b) Toda e qualquer situação previsível que possa alterar, de modo relevante, o exercício das atividades contratadas.

Cláusula 17.^a - Incumprimento do Contrato

1. No caso de a Entidade Adjudicatária não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve a Entidade Adjudicante notificá-la para cumprir dentro de um prazo 10 (dez) dias, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a Entidade Adjudicante tenha perdido o interesse na prestação.
2. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, a Entidade Adjudicante pode optar pela efetivação do objeto de natureza fungível em falta, diretamente ou

por intermédio de terceiro, aplicar sanções contratuais ou resolver o Contrato com os fundamentos previstos no presente Caderno de Encargos ou no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª - Extinção do Contrato

1. São causas de extinção do Contrato, nos termos e casos previstos no Código dos Contratos Públicos:
 - a. O incumprimento, a impossibilidade definitiva e todas as demais causas de extinção das obrigações reconhecidas pela lei civil;
 - b. A revogação por acordo entre as partes;
 - c. A resolução por iniciativa da Entidade Adjudicatária, bem como da Entidade Adjudicante, designadamente a título sancionatório ou por razões de interesse público.
2. Em caso de extinção antecipada do Contrato de seguro, por qualquer causa, o prémio ou fração devida pela Entidade Adjudicante, será calculado proporcionalmente ao período de tempo decorrente até ao momento da extinção, sendo que, se prémio ou fração devida, tiverem sido pagos na sua totalidade, a Entidade Adjudicante receberá o estorno correspondente ao período de tempo não decorrido.

Cláusula 19.ª - Responsabilidades das Partes

1. Cada uma das partes, deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do Contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos deste caderno de encargos e da lei, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.
2. A Entidade Adjudicatária e Entidade Adjudicante, responsabilizam-se respetivamente, por todos os danos causados que resultem da ação ou omissão dos seus profissionais ou representantes.

Cláusula 20.ª - Resolução por parte da entidade adjudicante

1. A entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, previstas no presente caderno de encargos ou contrato ou outros casos previstos na lei, quando a normal prestação de serviços se encontre gravemente prejudicada e seja reiterada a deficiência ou má qualidade dos serviços prestados.

2. O Município de Montemor-o-Velho pode, ainda, resolver o contrato, a título sancionatório, em qualquer um dos casos previstos do artigo 333.º do CCP:

- a. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao prestador de serviços;
- b. Incumprimento, por parte do prestador de serviços, de ordens, diretivas ou instruções, transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c. Oposição reiterada do prestador de serviços ao exercício dos poderes de fiscalização da entidade adjudicante;
- d. Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato;
- e. Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do art.º 329º do CCP;
- f. Incumprimento pelo prestador de serviços de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.
- g. Quando o adjudicatário se dissolva, extinga por qualquer meio, ou seja declarado insolvente.

3. O contrato pode, ainda, ser resolvido nos termos dos artigos 334.º e 335.º do CCP.

4. A resolução do Contrato exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e, no caso da resolução sancionatória, não determina a repetição das prestações já realizadas, produzindo efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação.

5. A cessação dos efeitos do Contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do Contrato.

Cláusula 21.ª - Resolução por parte da entidade adjudicatária

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pela entidade adjudicante especialmente previstas no presente caderno de encargos ou contrato e independentemente do direito de indemnização, o prestador de serviços tem o direito de resolver o contrato nas situações previstas no artigo 332.º do CCP.

2. A resolução do contrato nos termos do número anterior não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 22.ª – Casos de força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades à entidade adjudicatária, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.

2 - Consideram-se casos de força maior, para efeitos do contrato, os eventos imprevisíveis e inevitáveis, exteriores às partes e independentes da sua vontade ou atuação, ainda que indiretos, e que não correspondam a riscos normais do contrato, que comprovadamente impeçam o pontual cumprimento das obrigações contratuais, afetando negativamente a execução de atividades compreendidas no Contrato, cujos efeitos não fosse às partes razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo ser, caso seja aplicável, pela parte que a invoca,

informado o prazo previsível para restabelecer a situação, sem prejuízo das situações de conhecimento público e da respetiva legislação que se lhe for aplicável.

6 - A força maior determina a suspensão do contrato pelo período que for necessário à regularização da respetiva situação, não sendo devida qualquer indemnização, podendo, ainda, caso seja necessário, recorrer-se à sua prorrogação, nos casos em que a mesma seja possível, à modificação do contrato ou à sua resolução, nos termos da alínea c) do art.º 330.º do CCP, caso a impossibilidade de cumprimento do contrato se torne definitiva ou se torne excessivamente onerosa para as partes.

Cláusula 23.ª - Foro Competente

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.
2. A submissão de qualquer questão ao Tribunal, não isenta a Entidade Adjudicatária do pontual cumprimento do Contrato e das determinações da Entidade Adjudicante, nem permite qualquer suspensão, interrupção e/ou cessação do desenvolvimento das atividades integradas no Contrato, as quais deverão continuar a processar-se nos termos em vigor à data de submissão da questão, até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em causa.

Cláusula 24.ª – Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

Anexo I – Especificações técnicas

Com o objetivo de uniformizar e assegurar condições similares a todos os concorrentes, são definidas as principais Cláusulas Técnicas, que são requisitos imperativos na presente prestação de serviços na área dos seguros, de acordo com a cláusula 2.º - Objeto e Âmbito do presente Caderno de Encargos, de modo sequencial, a referir:

LOTE 1

i - Seguro de Acidentes de Trabalho

1. Objeto e Âmbito do Seguro:

- a. A responsabilidade do tomador do seguro pelos encargos provenientes de acidentes de trabalho do pessoal afeto à Entidade Adjudicante, independentemente do seu vínculo contratual, nos termos do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 novembro, conjugado com a Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro, do Código do Procedimento Administrativo, demais legislação em vigor e de acordo com as condições gerais da apólice uniforme;
- b. O Seguro de acidentes de trabalho compreende a transferência da totalidade da responsabilidade do Município para a seguradora em caso de acidente de trabalho de acordo com a legislação em vigor, relativamente aos trabalhadores que constem nas folhas de salário a fornecer no início do presente Contrato, e sempre que exista alguma alteração, à seguradora;
- c. Ficam abrangidos por este Contrato todos os trabalhadores, contratados por tempo indeterminado ou a termo ao serviço do Município, inscritos no Regime de Proteção Social Convergente (RPSC - Caixa Geral de Aposentações) e no Regime Geral de Segurança Social (RGSS), bem como os membros do gabinete de apoio a presidência e do gabinete de apoio a vereação de acordo com as folhas de salário a fornecer pela Entidade Adjudicante;
 - a) Ficam também abrangidos por este Contrato, todos os trabalhadores em programas estágios profissionais de acordo com a Portaria n.º 204-B/2013, de 18 de junho;
 - b) O local de trabalho a segurar é todo o lugar em que o trabalhador se encontra ou deva dirigir-se em virtude do seu trabalho e em que esteja, direta ou indiretamente, sujeito ao controlo do tomador do seguro;
 - c) O tempo de trabalho engloba todos os acidentes que possam ocorrer no local de trabalho e durante o período de laboração, o que preceder o seu início, em atos de preparação ou com ele relacionados, e o que se lhe seguir, em atos também com ele relacionados, e as

interrupções normais ou forçosas de trabalho, e ainda no percurso de e para o local de trabalho;

- d) Em conformidade com o n.º 3 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 503/99, 20 de novembro, a Entidade Adjudicante transfere a responsabilidade por acidentes em serviço prevista naquele diploma para a Entidade Adjudicatária;
- e) O seguro será celebrado na modalidade de prémio variável;
- f) O prémio provisório será calculado em função da estimativa de retribuições anuais indicada pela Entidade Adjudicante;
- g) No final de cada anuidade ou no caso de resolução do Contrato, será sempre efetuado o acerto para mais ou para menos, em relação à diferença verificada entre o prémio provisório e o prémio definitivo calculado em função do total das retribuições efetivamente pagas.

2. Outras Garantias Aplicáveis ao Seguro:

- a. Constituição de uma apólice de seguro para todos os trabalhadores do Município, garantindo:
 - i. Cobertura nos termos do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro;
 - ii. O seguro garante a cobertura dos trabalhadores, face aos riscos de Acidentes de Trabalho, os respetivos salários e subsídio de férias e de natal;
 - iii. Ficam cobertos automaticamente, os riscos de deslocação e de exercício da atividade profissional ao e no estrangeiro, incluindo ações de formação profissional, por períodos até 30 (trinta) dias, sem qualquer agravamento tarifário;
 - iv. Em caso de acidente ocorrido em território estrangeiro, as despesas aí efetuadas relativas à assistência médica, medicamentosa ou hospitalar, bem como os encargos referentes a transportes ou repatriamento ficarão a cargo da seguradora;
 - v. Na apólice de acidentes de trabalho, todas as indemnizações processadas ao abrigo das garantias de Incapacidades Temporárias, são pagas de acordo com o artigo 15.º e artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 503/99 (salário íliquido incluindo os subsídios regulares/constantes nas folhas de férias), diretamente ao Município, uma vez que esta entidade assegura o pagamento do salário integral, quando os trabalhadores se encontram temporariamente incapacitados para o seu trabalho;
 - vi. A indicação das clínicas/consultórios, sedeadas em Montemor-o-Velho e/ou em Concelhos limítrofes, para assistência aos sinistrados de acidentes de trabalho;
 - vii. A indicação das farmácias sedeadas em Montemor-o-Velho e/ou em Concelhos limítrofes, onde os sinistrados de acidentes de trabalho, levarem os medicamentos referentes às

prescrições médicas, em consequência de acidentes, sem despesas cobradas diretamente pelas farmácias, aos sinistrados;

- viii. As indemnizações por Incapacidade Temporária Parcial (ITP) ou Absoluta (ITA), definidas em função do salário ílíquido, englobando as remunerações, de carácter permanente ou acessório incluídas na massa salarial segura;
- ix. O pagamento das pensões por incapacidade permanente parcial ou absoluta e as derivadas de morte, incluindo as que forem definitivamente fixadas pela Caixa Geral de Aposentações/ Segurança Social;
- x. No que respeita às pensões referidas no ponto anterior, bem como aos subsídios previstos nos artigos 35.º, 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, ficam igualmente garantidos os pedidos de reembolso feitos pela Caixa Geral de Aposentações/ Segurança Social ao Tomador de Seguro, ao abrigo do disposto no artigo 43.º do citado Decreto-Lei;
- xi. Os trabalhadores têm direito à reparação, em espécie e em dinheiro, dos danos resultantes de acidentes em serviço, nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro;
- xii. Confere direito à reparação a lesão resultante de um acidente em serviço e que seja consequência de tal tratamento;
- xiii. O direito à reparação em espécie, consagrado no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, deverá contemplar os mínimos exigidos na legislação em vigor, nomeadamente:
 - Prestações de natureza médica, cirúrgica, de enfermagem, hospitalar, medicamentosa e quaisquer outras, incluindo tratamentos termais, fisioterapia e o fornecimento de próteses e ortóteses, seja qual for a sua forma, desde que necessárias e adequadas ao diagnóstico ou ao restabelecimento do estado de saúde físico ou mental e da capacidade de trabalho ou de ganho do sinistrado e à sua recuperação para a vida ativa, referindo ainda:
 - O direito aos aparelhos de próteses e ortóteses abrange os destinados à correção ou compensação visual, auditiva ou ortopédica, bem como a prótese dentária e, ainda, a estética, se justificada;
 - A aquisição, renovação ou substituição dos aparelhos referidos anteriormente carecem de prescrição médica fundamentada;
 - Quando do acidente resultar a inutilização ou a danificação de próteses ou ortóteses de que o trabalhador já era portador, este tem direito à respetiva reparação ou substituição;

- Quando o sinistrado optar por assistência médica particular, tem direito ao pagamento da importância que seria despendida em estabelecimento do serviço clínico do segurador responsável, devendo, para efeitos de reembolso, apresentar os documentos justificativos de todas as despesas efetuadas com o tratamento das lesões, doença ou perturbação funcional resultantes do acidente.
- xiv. O transporte e estada, designadamente para observação, tratamento, comparência a juntas médicas ou a atos judiciais, ou seja:
- No caso de deslocação da residência ou do local onde o trabalhador se encontre com vista a assistência médica, observação, tratamento, comparência a juntas médicas ou a atos judiciais que implique estada, este tem direito ao pagamento da correspondente despesa, até ao limite do valor previsto para as ajudas de custo dos trabalhadores com a posição remuneratória superior ao nível remuneratório 18 da escala salarial do regime geral, salvo se a sua condição de saúde, medicamente fundamentada, justificar despesas de montante mais elevada;
 - Quando o médico assistente ou a junta médica declarar que o estado de saúde do trabalhador o exige, há lugar ao pagamento das despesas de um acompanhante, nas mesmas condições das estabelecidas para o trabalhador.
- xv. A readaptação, reclassificação e reconversão profissional.
- xvi. O direito à reparação em dinheiro, consagrado no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, deverá contemplar os mínimos exigidos na legislação em vigor, nomeadamente:
- Remuneração, no período das faltas ao serviço motivadas por acidente em serviço ou doença profissional;
 - Indemnização em capital ou pensão vitalícia correspondente à redução na capacidade de trabalho ou de ganho, no caso de incapacidade permanente;
 - Subsídio por assistência de terceira pessoa;
 - Subsídio para readaptação de habitação;
 - Subsídio por situações de elevada incapacidade permanente;
 - Despesas de funeral e subsídio por morte;
 - O pagamento das despesas de funeral do trabalhador falecido até ao limite de 4 vezes o valor de 1,1 IAS à data do acidente ou até ao dobro em caso de transladação, a quem provar ter efetuado a despesa, exceto se ao reembolso das despesas de funeral for

aplicável o disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 223/95, de 8 de setembro, por imposição do n.º 2 do artigo 18.º do decreto-lei n.º 503/99, de 20 de novembro;

- O pagamento de um subsídio por morte do trabalhador aos seus familiares, correspondente a 12 vezes o valor de 1,1 IAS à data da morte, exceto se o subsídio por morte previsto no Decreto-Lei n.º 223/95, de 8 de setembro, (6 vezes o valor da remuneração mensal do sinistrado suscetível de desconto para a Caixa Geral de Aposentações/Segurança Social), for superior, caso em que será este último o subsídio a pagar;
- Pensão aos familiares, no caso de morte.

Estas condições prevalecem sobre as Condições Gerais do Ramo no que contrariar as disposições do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro.

3. Estimativa do Capital Seguro:

Montante de salários anuais previstos para o ano de 2023 – valor do salário líquido e sem encargos da entidade empregadora, mais todas as prestações que revistam caráter de regularidade (p.e. subsídio de férias, natal, turno e alimentação), de acordo com o a seguir indicado, que engloba os subscritores e não subscritores da Caixa Geral de Aposentações:

	Ano 2023
Massa Salarial Estimada	5.700.000,00€
N.º Estimado de Trabalhadores	339 Trabalhadores

4. Franquia:

Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais e Especiais da apólice. Neste seguro não haverá lugar à aplicação de qualquer franquia, incluindo no caso de indemnizações por invalidez permanente.

5. Fracionamento do prémio

Semestral ou sem fracionamento, conforme opção a definir pelo tomador de seguro, sem encargos de fracionamento.

ii - Seguro de Acidentes Pessoais – Proteção Civil e Sapadores Florestais

1. Objeto e Âmbito do Seguro:

- a. A responsabilidade do tomador do seguro pelos encargos provenientes de acidentes pessoais, dos trabalhadores afetos as atividades de Proteção Civil e Sapadores Florestais no Município de Montemor-o-Velho, independentemente do seu vínculo contratual, nos termos do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 novembro, conjugado com a Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro, Código do Procedimento Administrativo, demais legislação em vigor e de acordo com as condições gerais da apólice uniforme;
- b. O Seguro de Acidentes Pessoais compreende a transferência da totalidade da responsabilidade do Município para a seguradora em caso de acidente pessoais de acordo com a legislação em vigor, relativamente aos trabalhadores que desempenhem atividades de Proteção Civil e Sapadores Florestais, e que constem nas folhas de salário a fornecer no início do presente Contrato, e sempre que exista alguma alteração, à seguradora;
- c. Ficam abrangidos por este Contrato todos os trabalhadores, contratados por tempo indeterminado ou a termo ao serviço do Município, de acordo com as folhas de salário a fornecer pela Entidade Adjudicante, e que desempenhem atividades de acordo com a Lei de Bases da Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, e o Decreto-Lei n.º 08/2017, de 09 de janeiro, designadamente:
 - Prevenção dos riscos coletivos e da ocorrência de acidente grave ou de catástrofe deles resultante;
 - Atenuação dos riscos coletivos e limitação dos seus efeitos no caso das ocorrências descritas anteriormente;
 - Socorro e assistência às pessoas e outros seres vivos em perigo, proteção de bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público;
 - Apoio a reposição da normalidade da vida das pessoas em áreas afetadas por acidente grave ou catástrofe;
 - Silvicultura preventiva, na vertente da gestão de combustível florestal, com recurso a técnicas manuais, moto manuais, mecânicas ou fogo controlado, entre outras;
 - Manutenção e proteção de povoamentos florestais, no âmbito da gestão florestal e do controlo de agentes bióticos nocivos;
 - Silvicultura de carácter geral;

- Manutenção e beneficiação de infraestruturas de defesa da floresta e de apoio à gestão florestal;
 - Sensibilização das populações para as normas de conduta em matéria de proteção florestal, nomeadamente no âmbito do uso do fogo, da limpeza das florestas e da fitossanidade;
 - Vigilância armada, primeira intervenção em incêndios florestais, apoio a operações de rescaldo e vigilância ativa pós-rescaldo, no âmbito da proteção civil, nos termos da Lei de Bases da Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, com missões de intervenção de proteção civil previstas em diretivas operacionais específicas da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC).
- d. Ficam cobertos os acidentes ocorridos em território nacional e no estrangeiro, quando no exercício das suas atividades, ou por causa delas, incluindo ações de formação ou de instrução, bem como os acidentes ocorridos durante o percurso direto para o local de trabalho ou do regresso deste, qualquer que seja o meio de transporte utilizado;

2. Outras Garantias Aplicáveis ao Seguro:

- a. Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais, este seguro deverá garantir:
- As roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
A implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses;
As despesas de transporte que se adequem à natureza da lesão;
Morte em consequência de inalação de fumos.
- b. O segurador procederá à emissão de termos de responsabilidade, sempre que tal seja solicitado, no caso de intervenções cirúrgicas, ou tratamentos que o justifiquem, na sequência de acidentes cobertos pela apólice. Entende-se por tratamentos que justifiquem a emissão de termos de responsabilidade, aqueles cujo custo previsto, à data de início do tratamento, ultrapasse os 350,00 euros;
- c. Em caso de sinistro, o mesmo é tratado através dos prestadores de serviços como se do ramo Acidentes de Trabalho se tratasse, até o limite do capital seguro;
- d. O segurador procederá a indicação das clínicas/consultórios, sedeadas em Montemor-o-Velho e/ou em Concelhos limítrofes, para assistência aos sinistrados de acidentes de trabalho;

- e. O segurador procederá à celebração de acordos com pelo menos 2 farmácias sedeadas em Montemor-o-Velho e/ou em Concelhos limítrofes, de forma a isentar os sinistrados, do pagamento das despesas com prescrições médicas, consequência de tais acidentes, sendo as referidas despesas cobradas diretamente pelas farmácias, à seguradora;
- f. O segurador considerará como data efetiva de inclusão/exclusão de pessoas seguras nesta apólice, a data de admissão/saída, independentemente de qualquer desfasamento temporal entre tais datas e a comunicação destes factos ao segurador.

3. Estimativa do Capital Seguro:

- a. No Contrato de seguro em causa, estão considerados os trabalhadores a desempenhar as atividades de Proteção Civil e Sapadores Florestais no Município de Montemor-o-Velho, de acordo com a Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, e o Decreto-Lei n.º 8/2017, de 9 de janeiro;
- b. Os capitais mínimos a garantir, por pessoa, na contratação do seguro de Acidente Pessoais para os trabalhadores da Proteção Civil e Sapadores Florestais, serão os a seguir indicados e compreendendo os seguintes riscos:

Cobertura	Capitais
Morte ou Invalidez Permanente por Acidente	50.000,00 €
Despesas de Tratamento, Transporte Sanitário e Repatriamento por Acidente	25.000,00 €
Indenização por Queimadura, Cicatriz Facial ou Desfiguração	Até 5.000,00 €
Despesas de Funeral por Acidente	2.500,00 €
Subsídio Diário por Incapacidade Temporária por Acidente	50,00 €

4. Franquia:

Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais e Especiais da apólice. Neste seguro não haverá lugar à aplicação de qualquer franquia, incluindo no caso de indemnizações por invalidez permanente.

5. Fracionamento do prémio

Semestral ou sem fracionamento, conforme opção a definir pelo tomador de seguro, sem encargos de fracionamento

iii - Seguro de Grupo Acidentes Pessoais Utentes das Infraestruturas e/ou Instalações Desportivas, Recreativas, de Lazer e Culturais Municipais Abertas ao Público

1. Objeto e Âmbito do Seguro:

- a. Seguro sem nomes, sendo consideradas Pessoas Seguras todos os utentes/utilizadores das infraestruturas e/ou instalações desportivas, recreativas, de lazer e culturais Municipais, cobertas ou ao ar livre, abertas ao público e indicadas no Anexo IV deste Caderno de Encargos;
- b. O presente seguro aplica-se a qualquer acontecimento de natureza accidental, verificado durante a utilização de qualquer das infraestruturas e/ou instalações desportivas, recreativas, de lazer e culturais Municipais, cobertas ou ao ar livre, abertas ao público, incluindo as que se referem no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, do Município de Montemor-o-Velho, ou evento por si promovido;
- c. Ficam garantidos os acidentes ocorridos na prática de qualquer atividade física e desportiva de recreação, lazer e amadora organizadas, sob orientação e responsabilidade do Tomador do Seguro.

2. Coberturas / Capitais por Pessoa Segura:

No Contrato de seguro em causa, são considerados os capitais e coberturas praticados no âmbito do Regime Jurídico do Seguro Desportivo Obrigatório, conforme artigo 16.º do Decreto-Lei 10/2009, de 12 de janeiro:

Cobertura	Capitais
Morte ou Invalidez Permanente por Acidente	28.141,00€
Despesas Tratamento, Transporte Sanitário e Repatriamento por Acidente	4.502,00€
Despesas de Funeral por Acidente	2.252,00€

De acordo com o artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, as coberturas mínimas obrigatórias dos seguros são automaticamente atualizadas em janeiro de cada ano, de acordo com o índice de preços do consumidor verificado no ano anterior e publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

3. Condições Especiais Aplicáveis ao Seguro:

Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais, este seguro deverá garantir:

- a. As roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
- b. A implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses;

- c. As despesas de transporte que se adequem à natureza da lesão;
- d. As lesões corporais, incluindo a morte, que resultem de afogamento;
- e. Os acidentes verificados em pessoas com mais de 70 (setenta) anos.

4. Outras Condições Aplicáveis ao Seguro:

- a. O Município de Montemor-o-Velho possui diversas infraestruturas e/ou instalações desportivas, recreativas e culturais abertas ao público;
- b. No Anexo IV fornecemos elementos sobre o número estimado de utilizadores / lotação máxima das principais infraestruturas e/ou instalações desportivas, recreativas e culturais do Município, não podendo o âmbito de aplicação da apólice ficar limitado aos acidentes verificados nas infraestruturas e/ou instalações ali identificados;
- c. Em caso de acidente com utentes em regime de inscrição, o tomador do seguro enviará ao segurador, juntamente com a participação de acidente, uma cópia do boletim, ou outro registo, de inscrição do acidentado;
- d. Em caso de acidente com utentes não inscritos, o tomador do seguro enviará ao segurador, sempre que tal seja possível, juntamente com a participação de acidente, prova em como o utente foi sinistrado durante a utilização da infraestrutura e/ou instalação Municipal ou durante atividade/evento organizado sob orientação do Tomador do Seguro em qualquer espaço público. Tal prova, sempre que seja possível de efetuar, deverá ser realizada através da indicação de eventuais testemunhas, de declaração da entidade que prestou os primeiros socorros no local de sinistro, ou de outra prova que se considere suficiente e adequada;
- e. O segurador procederá à emissão de termos de responsabilidade, sempre que tal seja solicitado, no caso de intervenções cirúrgicas e/ou tratamentos que o justifiquem, na sequência de acidentes cobertos pela apólice. Entende-se por tratamentos que justifiquem a emissão de termos de responsabilidade, aqueles cujo custo previsto, à data de início do tratamento, ultrapasse os 350,00€ (trezentos e cinquenta euros);
- f. De acordo com o n.º 3 e 4 do artigo 14.º - Seguros Proibidos – do Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de abril, aplica-se aos menores de 14 anos todas as coberturas e capitais contratados, incluindo a garantia de morte;

5. Franquia:

Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais e Especiais da apólice, neste seguro não haverá lugar à aplicação de qualquer franquia, incluindo no caso de indemnizações por invalidez permanente, exceto para:

- a. A cobertura de Despesas de Tratamento, Transporte Sanitário e Repatriamento por Acidente, fica sujeita a uma franquia máxima de 75€ (setenta e cinco euros), aplicada por sinistro e por pessoa segura e será deduzida ao montante total a reembolsar.

LOTE 2

Seguro de Multirriscos

Com o objetivo de uniformizar e assegurar condições similares a todos os concorrentes, são definidas as principais Cláusulas Técnicas, que são requisitos imperativos na presente prestação de serviços na área dos seguros, de acordo com a cláusula 2.ª - Objeto do presente Caderno de Encargos, de modo sequencial, a referir:

1. Tomador do Seguro

Município de Montemor-o-Velho

2. Segurado

Município de Montemor-o-Velho

3. Objeto do seguro

Edifícios e outras construções, incluindo benfeitorias, bem como respetivos recheios, conteúdos ou equipamentos que façam parte integrante do Património Imobiliário e Mobiliário do Município de Montemor-o-Velho, **sem descrição ou valorização individual dos mesmos**, ao qual se atribui o valor global abaixo indicado. No anexo III ao presente caderno de encargos identificam-se os principais edifícios a segurar.

Ficam ainda incluídos na definição acima todos os bens desde que se tratem de utensílios, máquinas e equipamento fixo ou móvel/portátil em deslocação em qualquer local.

Bens de terceiros sob custódia, cuidado ou controlo do Município, incluindo objetos e/ou bens de carácter cultural, histórico ou artístico.

4. Locais de Risco:

Todo e qualquer local onde o segurado possua bens ou interesses.

5. Riscos Cobertos:

i. Principais riscos

- Incêndio, queda de raio e explosão;
- Tempestades;
- Inundações, incluindo os danos em muros, vedações e portões;
- Furto ou roubo;
- Fenómenos sísmicos;
- Aluimento de terras;

ii. Riscos com capitais dos riscos principais

- Greves, tumultos e alterações da ordem pública;

- Atos de vandalismo, maliciosos ou de sabotagem;
- Queda de aeronaves e travessia da barreira do som;
- Choque ou impacto de veículos terrestres, incluindo os provocados por veículos do segurado;
- Choque ou impacto de objetos sólidos;
- Danos por água;
- Queda de granizo, neve ou gelo;
- Combustão espontânea.

iii. Riscos com capitais próprios

- Danos causados por fumo;
- Limpeza, demolição e remoção escombros;
- Desenhos e documentos;
- Danos em bens do senhorio;
- Danos Estéticos;
- Riscos Elétricos;
- Equipamento eletrónico, incluindo a cobertura de transporte;
- Avaria de máquinas;
- Derrame accidental;
- Privação temporária do local arrendado ou ocupado;
- Despesas de guarda e vigilância;
- Honorários de técnicos e peritos;
- Perda de rendas;
- Quebra ou queda accidental de bens;
- Quebra ou queda accidental de vidros, espelhos fixos, painéis solares, anúncios luminosos e antenas;
- Bens de terceiros;
- Furto e/ou roubo, incluindo dinheiro em cofre, caixa e transporte;
- Danos aos imóveis causados por furto e/ou roubo;
- Danos em transporte terrestre de bens;
- Danos em jardins;
- Infidelidade de empregados;
- Danos em bens de empregados;
- Exposições Temporárias;

- Viaturas parqueadas em parques e/ou oficina do Município de Montemor-o-Velho.

6. Limites de Indemnização:

Ficam expressamente acordados os seguintes limites de indemnização, por sinistro e anuidade, ocorrido ao abrigo de cada um dos seguintes riscos:

- Danos causados por fumo: 75.000,00€;
- Limpeza, demolição e remoção de escombros: 500.000,00€;
- Desenhos e documentos: 75.000,00€;
- Danos em bens do senhorio: 100.000,00€;
- Danos Estéticos: 75.000,00€;
- Riscos elétricos (1º risco): 100.000,00€;
- Equipamento eletrónico (1º risco), incluindo a cobertura de transporte: 100.000,00€;
- Avaria de máquinas (1º risco): 100.000,00€;
- Derrame accidental: 75.000,00€;
- Privação temporária do local arrendado ou ocupado: 75.000,00€;
- Despesas de guarda e vigilância: 35.000,00€;
- Honorários de técnicos e peritos: 100.000,00€;
- Perda de rendas: 50.000,00€;
- Quebra ou queda accidental de bens: 25.000,00€;
- Quebra ou queda accidental de vidros, painéis solares e antenas: 35.000,00€;
- Bens de terceiros: 250.000,00€;
- Danos no Imóvel em consequência de furto e/ou roubo: 300.000,00€;
- Furto e/ou roubo de dinheiro em cofre, caixa ou em transporte: 10.000,00€;
- Danos em transporte terrestre de bens: 50.000,00€;
- Danos em jardins: 25.000,00€;
- Infidelidade de empregados: 10.000,00€;
- Danos em bens de empregados: 50.000,00€;
- Exposições Temporárias (1º risco): 75.000,00€;
- Viaturas parqueadas em parques e/ou oficina do Município: 300.000,00€.

7. Limite de Indeminização da Apólice:

O presente Contrato tem como limite máximo indemnizável por sinistro e/ou evento o valor de 12.500.000,00€ (doze milhões e quinhentos mil euros), incluindo todos os sublimites e coberturas adicionais. Fica portanto claro e devidamente acordado entre as partes, que do mesmo sinistro e/ou evento o segurador nunca ao abrigo do presente contrato será responsável por indemnizações, sejam a

que título for, superiores a 12.500.000,00Euros independentemente do número de bens seguros afetados.

8. Franquias, por sinistro:

O presente seguro fica sujeito à franquia de 10% do valor dos prejuízos indemnizáveis, com mínimo de 5.000,00€ e máximo de 25.000,00€, com exceção dos riscos abaixo indicados que ficam sujeitos às seguintes franquias:

- b. Incêndio sem franquia;
- c. Fenómenos sísmicos, 5% do capital seguro, por local de risco afetado.
- d. Riscos elétricos, equipamento eletrónico, avaria de máquinas, furto e/ou roubo, quebra ou queda accidental de bens, quebra ou queda accidental de vidros painéis e antenas, bens de terceiros, atos de vandalismo, maliciosos ou de sabotagem e transporte terrestre – 10% do valor dos prejuízos, com um mínimo de 1.500,00€ e um máximo de 5.000,00€.
- e. Exposições temporárias 10% dos prejuízos no mínimo de 250,00€ e máximo 500,00€.
- f. Danos em bens de empregados 100,00€;

9. Capitais a segurar

Todo o património mobiliário e imobiliário propriedade do Município de Montemor-o-Velho, sem descrição ou valorização individual dos mesmos:

- a) Edifícios 21.000.000,00€
- b) Conteúdos 1.050.000,00€

10. Fracionamento do prémio

Trimestral ou semestral ou sem fracionamento, conforme opção a definir pelo Tomador de Seguro, sem encargos de fracionamento.

11. Condições Especiais Aplicáveis ao Seguro:

- a. Indemnização na Base do Valor de Substituição em Novo:

Fica acordado que em caso de sinistro com os bens seguros por esta Apólice, a base sobre a qual se calculará a quantia indemnizável, será o valor em novo, no dia imediatamente anterior ao sinistro, de bens da mesma qualidade ou tipo, mas não superiores ou de maior amplitude do que os bens seguros quando novos. O valor de substituição terá como limite máximo o dobro do valor dos bens sinistrados no momento anterior ao do sinistro.

- b. Adiantamento por Conta de Sinistros:

Em caso de ocorrência de sinistros abrangidos pela presente apólice e após o início dos trabalhos de reparação, se a eles houver lugar, ou substituição, fica o segurador obrigado a efetuar os

adiantamentos que se revelem necessários em função do desenvolvimento e execução do programa de trabalhos, ou de aquisição de bens e / ou serviços que o segurado tenha de celebrar.

c. Bens de Terceiros:

Este seguro inclui os bens confiados ao Segurado, desde que e na medida em que esses bens não se encontrem seguros pelos proprietários ou qualquer outra entidade, sendo neste caso a responsabilidade da Seguradora limitada à quantia a pagar pelo Segurado com o fim de compensar o respetivo proprietário pelos danos ou estragos sofridos pelos referidos bens.

Sublimite por sinistro ou evento: 250.000,00€ (duzentos e cinquenta mil euros).

d. Riscos Elétricos:

Nos termos desta cláusula, este Contrato cobre também os danos ou prejuízos causados a quaisquer máquinas elétricas, transformadores, aparelhos e instalações elétricas e/ou eletrónicas e aos seus acessórios, nomeadamente por sobre tensão e sobreintensidade, incluindo os produzidos pela eletricidade atmosférica, curto-circuito, mesmo quando não resulte incêndio. Ficam derogadas quaisquer limitações de potência imposta pelas Condições Gerais e/ou Especiais, às máquinas e/ou equipamentos afetados pelo risco em causa.

e. Exposições Temporárias:

Relativamente à realização de Exposições Temporárias da responsabilidade do Segurado, nas suas instalações ou nas instalações de terceiros, aplicam-se os seguintes termos de cobertura:

- Fica expressamente acordado que o objeto seguro é constituído por objetos do Município, ou de terceiros, neste último caso, quando temporariamente confiados ou entregues ao seu cuidado, controle, custódia ou consignação;
- A apólice cobre quaisquer danos provenientes de causa externa aos objetos seguros, excluindo-se apenas os danos resultantes de causa interna, nomeadamente o vício próprio. Esta cobertura é extensiva ao transporte terrestre dos bens seguros, em território nacional, incluindo carga e descarga;
- O Segurado facultará ao Segurador, apenas em caso de sinistro, relação das obras/bens objeto da exposição, onde deverá ser indicado o respetivo valor unitário;
- O capital seguro em caso de sinistro corresponderá ao valor indicado na referida relação, sendo que o limite máximo de responsabilidade do segurador é de 75.000,00€ (setenta e cinco mil euros) por ano/sinistro, em 1.º risco.

f. Coleções, pares ou séries de objetos:

Se se perder ou danificar qualquer objeto que tenha um valor acrescido, por fazer parte de um par ou conjunto, qualquer pagamento que o segurador efetue terá em conta esse valor acrescido. O Segurado decide se o segurador paga a totalidade do valor do par ou conjunto. O máximo que

o segurador pagará será o valor do par ou conjunto. Em caso de sinistro causado por um risco coberto o segurador poderá liquidar as despesas de restauro e/ou reparação, exceto se a desvalorização por parte da qualidade atribuível à mercadoria segura for reconhecida, caso em que se aplicarão as disposições a seguir mencionadas:

- Em caso de se verificar a impossibilidade ou desvantagem económica do restauro e/ou reparação, o segurador obriga-se a indemnizar o segurado, tendo em conta o valor de mercado dos objetos sinistrados;
- Em caso de divergência quanto à atribuição daquele valor, o segurador e o segurado nomearão, cada um, um perito avaliador que concluirá pelo valor a indemnizar.

g. Danos Acontecidos em Transportes Terrestres:

Ficam garantidos os danos acontecidos em transporte terrestre no território nacional de bens, propriedade do segurado ou de terceiros, em consequência de acidentes com o veículo transportador, incêndio, raio ou explosão, atos de vandalismo ou maliciosos, furto e/ou roubo, incluindo as operações de carga e descarga.

h. Quebra ou Queda Acidental de Bens:

Fica garantido qualquer dano acidental de quebra ou queda, que sofram os bens móveis do segurado ou de terceiros quando confiados, por qualquer acidente ou infortúnio desde que constituam uma ocorrência súbita e imprevista.

i. Bens existentes ao ar livre:

Derrogando o que em contrário se encontrar estipulado nas condições gerais da apólice, fica convencionado que os bens existentes ao ar livre estão garantidos por esta apólice.

j. Danos em Jardins:

Ficam garantidos os danos sofridos nos jardins do segurado em consequência da verificação de qualquer risco coberto por esta apólice. Em caso de sinistro ao abrigo desta cobertura a indemnização do segurador empregar-se-á diretamente na reparação ou reconstrução das zonas relvadas, na substituição de flores, arbustos e árvores por outros da mesma espécie ou similares.

k. Danos em Bens de Empregados:

Ficam garantidos os danos diretamente resultantes de qualquer risco garantido pelo presente Contrato, causados aos bens pertencentes a empregados ou colaboradores do Segurado, incluindo títulos e valores, acontecidos no interior ou exterior dos locais de trabalho, durante o período laboral. A presente cobertura está limitada a 50.000,00€ (cinquenta mil euros) de indemnização por sinistro e anuidade.

l. Despesas Suplementares com Trabalhos Provisórios:

Em caso de sinistro coberto pela apólice, ficam também garantidos os custos incorridos pelo segurado com reparações provisórias e/ou temporárias, quer estas venham, ou não, a ser incluídas nos trabalhos definitivos, desde que tais reparações sejam necessárias, quer seja por questões de segurança, de manutenção do serviço/uso público, ou qualquer outra necessidade superveniente. Adicionalmente, através desta Condição Especial, também ficam garantidos os custos extraordinários para aceleração dos trabalhos, ou substituição definitiva dos bens seguros que tenham sofrido perdas ou danos provocados por uma situação coberta por esta apólice, incluindo os custos com encargos extras por horas extraordinárias, trabalho noturno, trabalho em dias feriados e transporte em via rápida e frete aéreo.

O limite máximo de responsabilidade do segurador, ao abrigo desta Condição Especial, é de 50.000,00€ (cinquenta mil euros) por ano/sinistro.

m. Privação Temporária do Local Arrendado e/ou Ocupado:

Função Habitacional: Nos termos desta Condição Especial e até aos limites fixados, o Segurador garante às pessoas que ocupem os fogos/habitações propriedade do tomador e seguras por este Contrato, em caso de sinistro coberto pelas garantias da apólice, o seguinte:

Gastos de Hotel: Se os edifícios ou algum dos fogos/habitações seguros ficarem inabitáveis, o pagamento de hotel ou reembolso de gastos até ao montante máximo de 2.000,00€ (dois mil euros), por fogo/habitação sinistrado. Sempre que possível o segurador pagará a indemnização diretamente à entidade prestadora dos serviços de hospedagem.

Gastos de Mudança e Guarda de Bens: Se os edifícios ou algum dos fogos/habitações seguros ficarem inabitáveis:

A mudança até à habitação provisória e respetivos custos, os quais não poderão ultrapassar 350,00€ (trezentos e cinquenta euros), por fogo/habitação sinistrado;
A guarda dos objetos e bens que não se transfiram para a habitação provisória e respetivos custos, os quais não poderão ultrapassar 350,00€ (trezentos e cinquenta euros), por fogo/habitação sinistrado.

Gastos de Restaurante e Lavandaria: Se os edifícios ou algum dos fogos/habitações seguros ficarem inabitáveis, os gastos de restaurante e lavandaria, até ao montante máximo de 2.000,00€ (dois mil euros), por fogo/habitação sinistrado.

Função Profissional: Nos termos desta Condição Especial e até aos limites fixados, o Segurador, indemnizará o Segurado, em caso de sinistro coberto por esta apólice, que lhe

origem privação temporária do uso do local arrendado ou ocupado, pela sua atividade, pelas despesas em que o mesmo tiver de razoavelmente incorrer com a armazenagem dos objetos seguros não destruídos, incluindo o respetivo transporte, bem como com o exercício provisório da atividade noutra local até ao limite do capital fixado para esta garantia.

A indemnização será paga contra documentos comprovativos das despesas efetuadas, após dedução dos encargos a que o Segurado estaria sujeito se o sinistro não tivesse ocorrido e que, entretanto, deixou de suportar. Os bens seguros que tenham sido transferidos para outro local de risco, ao abrigo desta cláusula, continuam garantidos nas mesmas condições desta apólice.

No geral, o limite máximo de indemnização da presente Condição Especial é de 75.000,00€ (setenta e cinco mil euros), por sinistro e ano de seguro, sendo a garantia válida pelo período indispensável à reinstalação no local onde se verificou o sinistro, sem nunca poder exceder os 9 meses.

n. Meios de Ataque a Incêndios:

Ficam por conta da Seguradora os encargos em que o Segurado tiver de incorrer para fazer face as despesas com meios utilizados na extinção de incêndios quando estes ocorram, quer se trate de meios próprios ou de terceiros que lhe sejam reclamados.

Sublimite por sinistro ou evento: 500.000,00€ (quinhentos mil euros).

o. Danos por Água:

Na cobertura de Danos por Água, ficam ainda incluídos o refluxo de água proveniente de esgotos não pertencentes ao segurado.

Excluem-se da cobertura de danos por água, os danos nos edifícios que não sofreram obras de manutenção total ou parcial das canalizações do local do risco afetado pelo sinistro nos últimos 30 (trinta) anos.

p. Cláusula de Reposição de Capital:

Após resolução, encerramento e indemnização de sinistro(s) o capital seguro poderá ser reposto na sua totalidade e consequentemente cobrando prémio suplementar, caso o Tomador do Seguro expressamente o indique.

q. Derrogação da Regra Proporcional:

O capital seguro pela presente apólice foi livremente convencionado e aceite entre o Segurador e o Segurado, prescindindo desta forma o Segurador da aplicação da regra proporcional, pelo que o Segurador indemnizará a totalidade de qualquer sinistro, mesmo que na altura da verificação do mesmo se verifique que o valor seguro é inferior ao valor em novo, de reconstrução ou venal,

consoante o caso do objeto seguro, até ao sublimite por sinistro ou evento fixado nas Condições Particulares.

r. Cláusula de Incompatibilidade de Coberturas:

Face à estrutura desta apólice, agregando diversas coberturas adicionais, fica expressamente acordado que no caso de eventual incompatibilidade dos textos das diferentes cláusulas da apólice, prevalecerá aquele que for mais favorável ao Segurado.

s. Outras Condições Aplicáveis:

- Não ficam garantidos por este contrato os danos nos conteúdos que sejam relativos a edifícios de serviços municipais e/ou explorados pelo Município;
- Não ficam garantidos por este contrato os danos nos conteúdos artísticos dos museus e estruturas rodoviárias, tais como pontes, viadutos, tuneis e similares;
- Não poderá ser exigido ao Município uma relação de bens com descrição de valores e locais de riscos a segurar;
- Independentemente do valor da reclamação e sempre que esta seja paga em dinheiro, o segurador incluirá sempre no montante a indemnizar, o correspondente valor de IVA, quando este for efetivamente suportado pelo Município, não podendo invocar para tal, a entrega dos originais dos recibos, quando estes forem emitidos à ordem da Município, uma vez que por lei, está vedada a estas entidades a dedução do imposto em causa.

Anexo A - Sinistralidade

2019		2020		2021	
N.º Sinistros	Valor de Indemnização	N.º Sinistros	Valor de Indemnização	N.º Sinistros	Valor de Indemnização
1	a)	0	0,00€	0	0,00

1. Processo em avaliação/cursos

LOTE 3

Seguro de Responsabilidade Civil Extracontratual

1. Objeto e Âmbito do Seguro:

- a. Os legais representantes do tomador e todas as pessoas que o possam obrigar, quando no exercício das suas funções;
- b. A responsabilidade civil legal do Segurado, de natureza patrimonial e não patrimonial, decorrente de atos de gestão pública e privada que, nos termos da legislação em vigor, sejam imputáveis no exercício da sua atividade, em Portugal, mesmo após a conclusão dos seus mandatos.

2. Coberturas Garantidas:

Responsabilidade civil extracontratual, conforme indicado nas Condições Especiais.

3. Capital Seguro:

Capital de 500.000.00€ (quinhentos mil euros), por sinistro/período de vigência.

4. Condições Especiais do Seguro:

O Contrato de seguro a que respeita a presente apólice vigora segundo as presentes Condições Especiais, as quais prevalecem sobre as Condições Gerais, ficando convencionado e aceite entre as partes que as Condições Gerais se consideram derogadas e/ou ampliadas em tudo o que for contrário ou se harmonize com o disposto nos artigos que se seguem.

Cláusula 1.ª - Âmbito de Cobertura

- a. Por estas Condições Especiais fica garantida pelo Segurador a responsabilidade civil legal do Segurado, de natureza patrimonial e não patrimonial, resultante de lesões materiais e/ou corporais, decorrente de atos de gestão pública e privada que, nos termos da legislação em vigor, sejam imputáveis no exercício da sua atividade identificada nas Condições Particulares.
- b. A título enunciativo, mas não limitativo, o presente Contrato de seguro garante o pagamento das indemnizações a terceiros, resultantes das responsabilidades derivadas:
 - Da realização de trabalhos, serviços e prestação de serviços, que resultem das atribuições e competências legais do segurado;
 - Dos atos, erros ou omissões do segurado;
 - Da sua qualidade de proprietário, arrendatário, usufrutuário e/ou possuidor de imóveis e equipamentos, quer estes sejam destinados a utilização pública ou privada;

- Da exploração e manutenção de parques de estacionamento, garagens, oficinas, estaleiros (considerando-se como terceiros os utentes de quaisquer destas instalações, quer sejam ou não funcionários do tomador) e postos abastecedores de combustíveis;
- Dos pontos de atendimento, venda e/ou lojas municipais do segurado;
- Da execução de trabalhos de construção, ampliação, renovação, conservação, manutenção ou reparação;
- De acidentes causados por falta de sinalização, sinalização deficiente ou por sinalização retirada por terceiros ou ação de elementos naturais nas vias públicas, municipais e arruamentos, nomeadamente: trânsito, obras realizadas pelo Município incluindo montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas amovíveis, derrube e corte de árvores;
- Da propriedade e/ou exploração de instalações desportivas de uso público;
- Da organização e realização de festas, conferências, reuniões e outras atividades de carácter social, cultural, musical, desportivo ou recreativo;
- De operações de carga, descarga e transporte de matérias, produtos, ou equipamentos inerentes à atividade do segurado;
- De tampas, caixas de visita e sumidouros das redes de água e saneamento;
- De deficiente instalação e manutenção dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfícies de impacto, conforme disposto no Decreto-Lei n.º 203/2015, de 17 de setembro. Esta garantia tem um sublimite de indemnização máximo de 350.000,00€ (trezentos e cinquenta mil euros), por sinistro e anuidade;
- De deficientes condições de instalação e manutenção dos equipamentos desportivos, conforme artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 100/2003, de 23 de maio e conforme cláusula anexa. Esta garantia tem um sublimite de indemnização máximo de 200.000,00€ (duzentos mil euros) por sinistro e anuidade;
- De máquinas, gruas e outros equipamentos em laboração que sejam utilizadas no seu interesse e/ou sob a sua direção efetiva, conforme cláusula anexa;
- Da utilização de ascensores, monta-cargas, plataformas, escadas rolantes e outros equipamentos de elevação;
- Da queda total ou parcial de anúncios ou outros painéis, antenas, parâmetros, postes de iluminação, de sinalização e outras antenas ou mastros que sejam propriedade do Município ou por ela sejam explorados;
- Da propriedade de animais;
- Do armazenamento, utilização, transporte e lançamento de fogo-de-artifício e foguetes

- De incêndio e/ou explosão;
- Por perdas indiretas, lucros cessantes, paralisações e outros danos consequenciais, desde que tais danos resultem de responsabilidades cobertas por este Contrato de seguro. Esta garantia tem um sublimite de indemnização máximo de 250.000,00€ (duzentos e cinquenta mil euros), por sinistro e anuidade;
- De danos causados a serviços enterrados e aéreos, conforme cláusula anexa;
- Da propriedade, manutenção e conservação de parques, zonas verdes, espaços ajardinados e zonas arborizadas;
- Do exercício das atividades desenvolvidas pelas Juntas de Freguesia, no âmbito das competências delegadas pela Câmara Municipal;
- Da qualidade de Entidade Empregadora, ficando garantidas as indemnizações pecuniárias, devidas, a título de responsabilidade civil extracontratual, pelo Segurado aos seus trabalhadores ou respetivos herdeiros, exclusivamente por danos não patrimoniais decorrentes de lesões corporais sofridas em consequência de acidente que, nos termos da lei, seja qualificado como de trabalho, conforme cláusula anexa. Esta garantia tem um sublimite de indemnização máximo de 150.000,00€ (cento e cinquenta mil euros), por sinistro e anuidade;
- Em bens ou objetos de terceiros que estejam confiados, alugados ou arrendados ao segurado para guarda, utilização, trabalho ou outro fim. Esta garantia tem um sublimite de indemnização máximo de 300.000,00€ (trezentos mil euros), por sinistro e anuidade;
- Pelas obras, trabalhos, prestação de serviços, produtos e suas embalagens, produzidos, armazenados e/ou fornecidos pelo segurado se as reclamações forem motivadas por erro, omissão ou vício oculto que se revelem somente após a receção expressa ou tácita dos referidos bens ou serviços;
- Dos danos causados por poluição, contaminação, fuga ou vazamento, em consequência de um acontecimento imprevisto, súbito e não intencional decorrente da atividade do Segurado, incluindo o custo de remoção, neutralização, anulação ou limpeza das substâncias de poluição ou contaminação;
- Da responsabilidade civil legal subsidiária e/ou solidária decorrente de danos causados por empresas contratadas e subcontratadas para a execução de obras e serviços, ficando salvaguardado o direito de regresso do segurador contra as entidades diretamente responsáveis pelos danos;
- Danos provocados pelos contentores do lixo.

Cláusula 2.ª - Extensão de Cobertura - Mandatos

Por esta cláusula, o segurador garante:

- a. A responsabilidade, determinada por sentença transitada em julgado derivada de atos administrativos definitivos e executórios do Município, do Presidente da Câmara, dos Vereadores ou de quaisquer outros titulares de órgãos, funcionários e agentes do Município, no exercício das suas competências próprias e delegadas e por causa desse exercício;
- b. A responsabilidade derivada de atos dos agentes que trabalham por conta e sob a direção do Segurado, no exercício das suas funções e por causa desse exercício;
- c. A responsabilidade derivada dos agentes requisitados civilmente pelo Segurado, ao abrigo da legislação em vigor, no intuito de prevenir ou pôr cobro a acidentes e calamidades.

Cláusula 3.ª - Extensão de Cobertura - Custos de Defesa

Por esta cláusula, o Segurador pagará:

- a. Todos os custos, honorários e despesas com o seu consentimento prévio, na investigação, defesa ou liquidação de qualquer ocorrência que seja ou que possa ser parte do objeto de indemnização, por esta apólice.
- b. Os custos de representação em qualquer inquérito, investigação ou outros procedimentos respeitantes a assuntos que tenham relevância direta, com qualquer ocorrência que seja ou possa ser parte do objeto da indemnização, por esta apólice.
- c. O Segurador responderá por estes custos até ao limite máximo de 150.000,00€ (cento e cinquenta mil euros), por sinistro e anuidade.

Cláusula 4.ª - Validade Temporal

A garantia concedida pelo presente Contrato de seguro cobre as reclamações efetuadas durante o período de vigência da apólice, em consequência de eventos ocorridos durante esse mesmo período e ainda as reclamações efetuadas durante o período máximo de 2 (dois) anos, a contar do termo do Contrato, relativamente a eventos ocorridos durante o período em que a apólice esteve em vigor.

Cláusula 5.ª - Exclusões

Derrogando tudo o que em contrário estiver estipulado nas Condições Gerais, constituem exclusões únicas do presente Contrato de seguro os danos:

- a. Decorrentes de atos ou omissões dolosos do Tomador do seguro, do Segurado ou de pessoas por quem estes sejam civilmente responsáveis;

- b. Causados pelo Tomador do seguro, pelo Segurado ou pessoas seguras em estado de embriaguez ou sob influência de estupefacientes, drogas ou outros produtos tóxicos, desde que esse estado ou influência estejam devidamente comprovados, por decisão judicial transitada em julgado;
- c. Decorrentes de acidentes de viação provocados por veículos que, nos termos da legislação em vigor, sejam obrigados a seguro;
- d. Decorrentes de acidentes provocados por aeronaves;
- e. Decorrentes de acidentes provocados por embarcações marítimas, lacustres ou fluviais;
- f. Decorrentes, direta ou indiretamente, de explosão, libertação de calor ou radiação provenientes de desintegração ou fusão de átomos, aceleração artificial de partículas ou radioatividade;
- g. Causados aos empregados, assalariados ou mandatários do Tomador do seguro, quando ao serviço deste e desde que tais danos resultem de acidente enquadrável na legislação sobre o Acidentes de trabalho, sem prejuízo do previsto na cobertura de Responsabilidade Civil de Entidade Empregadora do Segurado;
- h. As reclamações decorrentes de responsabilidades assumidas por acordo ou Contrato particular, na medida em que a mesma exceda a responsabilidade a que o segurado estaria obrigado na ausência de tal acordo ou Contrato;
- i. Uso ou armazenamento de explosivos, sem prejuízo da cobertura concedida para fogo-de-artifício e foguetes;
- j. Atrasos ou incumprimento na efetivação dos trabalhos ou serviços;
- k. Ação de campos eletromagnéticos;
- l. Danos originados por motivos de força maior, nomeadamente, os associados a tremores de terra, furacões, ciclones, inundações e quaisquer outros fenómenos naturais de natureza catastrófica;
- m. Os danos resultantes de asbestos, fibras de asbestos ou produtos que contenham asbestos ou sílica;
- n. Os danos decorrentes de acidentes devidos a atos de guerra, guerra civil, invasão, lei marcial, hostilidades, revolução, rebelião, insurreição, poder militar usurpado ou tentativas de usurpação do poder, motins, comoção civil, terrorismo, confiscação, requisição e destruição causada por ordem do governo ou quaisquer autoridades públicas ou locais, vandalismo, sabotagem, assaltos, greves, tumultos e “lock”;
- o. Os danos decorrentes de reclamações resultantes ou baseadas, direta ou indiretamente, na aplicação de quaisquer taxas, multas ou coimas, impostas por autoridades competentes, bem como de outras penalidades de natureza sancionatória ou fiscal e por indemnizações fixadas a título de danos punitivos, danos de vingança e exemplares;
- p. Derivados da interrupção ou suspensão total ou parcial da atividade exercida pelo Segurado;
- q. Sofridos pelos próprios produtos do Segurado, bem como os gastos para averiguar e reparar tais danos;

- r. Os danos causados à biodiversidade, entendida esta como habitats e espécies naturais nos termos constantes do Anexo I da Diretiva n.º 79/409/CEE ou dos anexos I, II e IV da Diretiva n.º 92/43/CEE ou habitats e espécies não abrangidos por aquelas diretivas mas em relação às quais tiverem sido designadas áreas de proteção ou conservação nos termos do direito nacional relativo à conservação da natureza, bem como quaisquer despesas efetuadas para prevenir estes danos.

A exclusão constante da alínea a) não será, no entanto, aplicável quando, por força da lei, os danos a que se referem não forem excecionáveis, nomeadamente, tratando-se de coberturas relativas a seguros obrigatórios outorgados pela presente apólice de seguro.

Cláusula 6.ª - Sinistros em Série

Para efeito desta apólice, considera-se que o conjunto das reclamações originadas por uma mesma causa, independentemente do número de lesados, será considerado como um único sinistro.

Cláusula 7.ª - Serviços Enterrados e/ou Aéreos

- a. Fica expressamente convencionado nos termos, condições e exclusões da apólice ou seus adicionais, que o Segurador só será responsável por perdas e/ou danos a serviços enterrados, desde que antes do início dos trabalhos, o Segurado:
- Exija de quem de direito o traçado subterrâneo de quaisquer condutas que passem no local dos trabalhos;
- Caso não consiga o referido traçado, envie carta registada ou outro meio de comunicação do qual fique registo, declinando qualquer responsabilidade pela falta dessas informações.
- b. As obrigações prévias aos trabalhos, previstas nos pontos i) e ii) supra, exigidas ao Segurado, só são aplicáveis a trabalhos programados/planeados. As referidas obrigações não se aplicam no caso de intervenções/trabalhos urgentes que resultem de situações imprevistas, como por exemplo roturas, rebentamentos ou fugas de serviços afetos à atividade do segurado, que necessitem de intervenções/trabalhos urgentes destinados a repor a normalidade do seu funcionamento;
- c. As indemnizações devidas são limitadas ao custo com a reparação e/ou substituição dos serviços enterrados, excluindo-se desta cobertura quaisquer perdas indiretas, não decorrentes de um dano material direto.

Cláusula 8.ª - Máquinas, Gruas e Outros Equipamentos em Laboração

- a. Nos termos, condições e exclusões da apólice ou seus adicionais, o Segurador garante os danos causados a terceiros decorrentes da laboração de máquinas, gruas e outros equipamentos que sejam utilizadas no seu interesse e/ou sob a sua direção efetiva;
- b. Sem prejuízo das exclusões previstas na cláusula 5.ª destas Condições Especiais, consideram-se excluídos desta garantia:
 - Os danos causados à carga transportada, suspensa ou manipulada;
 - Os danos causados pelas máquinas, gruas e outros equipamentos abrangidos por esta garantia, aos veículos que as transportam;
 - Os danos causados às obras ou trabalhos em que sejam utilizadas as máquinas, gruas e outros equipamentos abrangidos por esta garantia;
 - Os danos causados a pontes, vias ou calçadas em consequência de excesso de peso ou de altura das máquinas, gruas e equipamentos abrangidos por esta garantia.

Cláusula 9.ª - Espaços de Jogo e Recreio

- a. A presente cláusula tem por objeto a garantia da responsabilidade civil do Segurado na qualidade de entidade responsável por espaços de jogo e recreio;
- b. A Seguradora garante o pagamento das indemnizações que, de acordo com a legislação em vigor, possam ser exigidas ao Segurado por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais, decorrentes de lesões corporais e/ou materiais causados aos utilizadores dos espaços de jogo e recreio, em virtude da sua deficiente instalação e manutenção, e do seu respetivo equipamento e superfícies de impacto, conforme previsto no Decreto-Lei nº 203/2015, de 17 de setembro;
- c. Para efeito das garantias deste seguro, os danos devidos a uma mesma causa, qualquer que seja o número de lesados, são considerados como constituindo um só e único sinistro;
- d. Sem prejuízo das exclusões previstas na cláusula 6.ª destas Condições Especiais, considera-se excluído desta garantia a responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes de trabalhos de construção de espaços de jogo e recreio, de trabalhos de montagem e desmontagem de equipamentos e superfícies de impacto;
- e. A Seguradora, após pagar a indemnização, tem direito de regresso contra o Segurado pelos montantes das indemnizações que vier a suportar relativamente:
 - A danos resultantes do não cumprimento por parte do Segurado ou de pessoal ao seu serviço, do regulamento relativo às condições de segurança a observar na

localização, implantação, conceção e organização funcional dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfícies de impacto.

- Pelas indemnizações pagas, decorrentes de atos ou omissões dolosas do Segurado ou de pessoas por quem este seja civilmente responsável;
- Pelos danos decorrentes de atos ou omissões do segurado, ou de pessoas por quem este seja civilmente responsável, quando praticados em estado de demência ou sob a influência do álcool, estupefacientes ou outras drogas;
- Ao montante da franquia.

Cláusula 10.ª - Equipamentos Desportivos

- a. A presente cláusula tem por objeto a garantia da responsabilidade civil do Segurado na qualidade de entidade responsável por equipamentos desportivos;
- b. A Seguradora garante o pagamento das indemnizações que, de acordo com a legislação em vigor, possam ser exigidas ao Segurado por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais, decorrentes de lesões corporais e/ou materiais causados aos utilizadores, designadamente em virtude de deficientes condições de instalação e manutenção dos equipamentos desportivos, conforme previsto no n.º 1 e 2 do artigo 11.º do Regulamento anexo ao Decreto-Lei n.º 100/2003, de 23 de maio;
- c. Para efeito das garantias deste seguro, os danos devidos a uma mesma causa, qualquer que seja o número de lesados, são considerados como constituindo um só e único sinistro.

Cláusula 11.ª - Entidade Empregadora

- a. Nos termos desta cláusula ficam garantidas as indemnizações pecuniárias, devidas, a título de responsabilidade civil extracontratual, pelo Segurado aos seus trabalhadores ou respetivos herdeiros, exclusivamente por danos não patrimoniais decorrentes de lesões corporais sofridas em consequência de acidente que, nos termos da lei, seja qualificado como de trabalho;
- b. Para o efeito desta cláusula consideram-se como trabalhadores abrangidos por esta garantia, todos aqueles que se encontrem vinculados ao segurado por contrato de trabalho ou contrato legalmente equiparado, bem como os praticantes, aprendizes, estagiários e demais situações que devam considerar-se de formação prática e ainda os que prestem pontualmente ao segurado, em conjunto ou isoladamente, qualquer serviço remunerado, quando o acidente ocorra durante a execução desse serviço;

- c. São também considerados trabalhadores, para efeito desta garantia, o executivo municipal, os diretores, gerentes ou equiparados, do Segurado, quando remunerados e durante a prestação do seu trabalho;
- d. Sem prejuízo das exclusões previstas na cláusula 6.ª destas Condições Especiais, consideram-se excluídos desta garantia:
 - Os danos indemnizáveis ao abrigo do seguro obrigatório de Acidentes de Trabalho, mesmo em caso de insuficiência da respetiva apólice;
 - Os danos que sejam consequência de sinistros excluídos da garantia do seguro obrigatório de acidentes de trabalho;
 - As reclamações fundadas, direta ou indiretamente, na aplicação de quaisquer fianças, taxas, multas ou coimas, impostas por autoridades competentes, bem como em outras penalidades de natureza sancionatória ou fiscal;
 - Quaisquer indemnizações devidas pelo Segurado a título punitivo de danos exemplares e outras de natureza semelhante determinadas por aplicação de regime jurídico estrangeiro, ainda que reconhecida na ordem jurídica portuguesa;
 - As reclamações por incumprimento de obrigações laborais do Segurado, contratuais ou legais, respeitantes à Segurança Social, Seguros de Acidentes de Trabalho, pagamento de salários e similares;
 - As reclamações que resultem de violação das leis que determinem a existência de limites de idade para o exercício das respetivas funções.

5. Outras Condições Aplicáveis ao Seguro:

- a. A franquia contratual não é oponível aos terceiros lesados. Assim e após satisfação da indemnização aos terceiros lesados, o segurador emitirá um recibo de reembolso de franquia ao Município, o qual providenciará no seu pagamento;
- b. Caso sejam efetuadas participações de danos a terceiros, que se materializem em danos inferiores à franquia, o segurador aceitará, a pedido do Município, a condução do processo. Nestes casos e se existir lugar a pagamento de alguma indemnização a terceiros lesados, repetindo, mesmo que de valor inferior à franquia, o segurador procederá de acordo com o indicado no ponto anterior;
- c. O respetivo encerramento e/ou pagamento da indemnização ao terceiro lesado, nunca poderá exceder 60 dias a contar da data da participação do sinistro, salvo se eventualmente o Segurador estiver a aguardar algum elemento em falta para a respetiva instrução do processo de sinistro e solicitado nos primeiros 30 dias à data da participação do sinistro.

6. Franquia:

Em caso de sinistro, fica a cargo do segurado uma franquia de 2% do valor da indemnização, com um mínimo de 100,00€ (cem euros) e um máximo de 1.250,00€ (um mil, duzentos e cinquenta euros), em cada sinistro de danos materiais, a qual não é oponível aos terceiros lesados.

7. Fracionamento do prémio

Semestral, trimestral ou sem fracionamento, conforme opção a definir por cada tomador de seguro, sem encargos de fracionamento.

LOTE 4

i - Seguro de Frota Automóvel

1. Objeto e Âmbito do Seguro:

- a. Pretende-se um seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto;
- b. É objeto do presente seguro, todo e qualquer veículo incluído na frota automóvel do Município de Montemor-o-Velho, abrangendo ainda os que se encontrem em regime de Aluguer Operacional de Viaturas, Leasing, Renting ou outros regimes semelhantes;
- c. A frota automóvel do Município de Montemor-o-Velho engloba os veículos propriedade do Município, bem como viaturas cedidas por protocolo ao mesmo, cuja responsabilidade pelo seguro seja imputada ao Município;
- d. Pretende-se uma apólice de frota que inclua a totalidade das viaturas do Município;
- e. As viaturas a segurar e as coberturas pretendidas são as que constam do Anexo II ao presente documento. No caso de haver inclusão ou exclusão de veículos durante a vigência do Contrato, será emitido o respetivo prémio ou estorno de acordo com a taxa/prémio comercial adjudicado;
- f. O seguro do ramo automóvel, abrange em caso de sinistro os danos materiais e corporais provocados a terceiros bem como os danos materiais próprios de acordo com as coberturas contratadas, com viaturas e outros veículos da Câmara;
- g. Quando o acidente for simultaneamente de viação e de trabalho, aplicar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto, tendo em especial atenção as disposições constantes da legislação especial de acidentes de trabalho;
- h. Quando o acidente possa qualificar-se de acidente em serviço, nos termos do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, aplica-se com as devidas adaptações, o disposto no ponto anterior;
- i. O presente seguro abrange também a vertente de máquinas de casco para todas as máquinas e equipamentos sem locomoção própria, colocados em veículos do Município, sem designação fixa do veículo transportador;
- j. Independentemente das condições de pagamento, as cartas verdes são emitidas por um ano.
- k. Ocupantes de Viaturas, na modalidade de todos os ocupantes.

2. Coberturas e Capitais Seguros:

- a. Responsabilidade Civil conforme artigos 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto;
- b. Danos Próprios obrigatório para viaturas em leasing, e outras indicadas pelo Município;
- c. Acidentes pessoais para condutor e ocupantes para todas as viaturas ligeiras e pesadas identificadas:

Despesas de tratamento e repatriamento = 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros);

Despesas de funeral = 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros);

Morte ou invalidez permanente = 25.000,00€ (vinte e cinco mil euros).

- d. Assistência em viagem para todas as viaturas ligeiras e pesadas;
- e. Proteção jurídica para todas as viaturas ligeiras e pesadas;
- f. Quebra isolada de vidros até ao limite de 750,00€ (setecentos e cinquenta euros), para todas as viaturas ligeiras assinaladas (1) no Anexo II deste Caderno de Encargos;
- g. Quebra isolada de vidros até ao limite de 1.500,00€ (um mil e quinhentos euros), para todas as viaturas ligeiras assinaladas (2) no Anexo II deste Caderno de Encargos;
- h. Quebra isolada de vidros até ao limite de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros), para as todas as viaturas pesadas e máquinas;
- i. Máquinas de casco para todas as máquinas e equipamentos móveis, onde ficam garantidos os danos acidentais resultantes de incêndio, queda de raio e explosão, choque de veículos terrestres de animais ou de aeronaves, impacto objetos, tempestades, inundações, danos por água, remoção de escombros, furto ou roubo e/ou tentativas, transportes terrestres ou transferência de lugar e deslocações por meios próprios, greves, tumultos, alterações de ordem pública e atos de vandalismo, montagem e desmontagem, riscos elétricos, queda, choque, colisão, capotamento ou ocorrência similar, imperícia, negligência e atos mal intencionados individuais de trabalhadores do segurado, do tomador do seguro ou de terceiros, desmoronamento, aluimento ou assentamento de terrenos, fenómenos sísmicos;
- j. Estão afetas ao transporte coletivo de crianças (serviço escolar) nesta data as seguintes viaturas:

Autocarro Genérico CITROEN, com matrícula 66-SH-88;

Autocarro Genérico CITROEN, com matrícula 66-SH-57.

- k. Para as viaturas em regime de leasing é considerada a desvalorização anual;

Para a viatura marca Renault Modelo Kangoo ZE matrícula 82-ZN-26 (não incluída no anexo II) o seguro deverá respeitar as seguintes características específicas:

Viatura (Características)	
Marca:	RENAULT
Modelo:	KANGOO ZE
Versão:	KANGOO ZE MAXI 5L
Matrícula:	82-ZN-26
Data da Matrícula:	29/11/2019
Nº quadro:	VF1FW000864117428
Cor:	BRANCO E OUTROS
Cilindrada:	0
Enissão CO2:	0
Combustível:	Elétrico
Tipo de veículo:	Passageiros
Nº lugares:	5
Tara:	1702
Peso Bruto:	2270
Nº de motor:	C025571

Coberturas de seguro POR DANOS PRÓPRIOS mínimas a contratar:

Responsabilidade Civil:	50.000.000,00 €
Fração Obrigatória:	7.290.000,00 €
Danos Próprios:	Franquia de 2% (recomendado)
- Choque, colisão ou capotamento - Incêndio, Raio ou Explosão - Furto ou Roubo - Quebra isolada de Vidros - Riscos da Natureza - Atos de Vandalismo	

E Cláusula com os direitos ressalvados a favor da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra.

Móvel e equipamento (Caraterísticas)
1 Móvel para materiais e equipamentos, com as seguintes caraterísticas: - Móvel fixo na parte traseira da viatura, em madeira lacada branco. - Móvel constituído por 3 compartimentos, e o mesmo permitir a instalação de sistema de suporte e fixação de contentores de acondicionamento e transporte de resíduos hospitalares do Grupo III e Grupo IV. - Bancada de trabalho e fixação de equipamento: topo do móvel, lacado a cor branca, devendo permitir o seu uso para bancada de trabalho e fixação de equipamento em transporte. 1 Dispensador de solução antisséptica de base alcoólica 1 Nebulizador ultrassónico 1 Aspirador de secreções 1 Monitor ambulatório de pressão arterial e oxímetro

Valor da compra (inclui IVA 23%):	40 344,00 €
- Valor viatura:	33 714,30 €
- Valor móvel fixo e equipamento (*):	6 629,70 €

*Valor referência: Este valor fundamentou o valor base do procedimento/cada viatura

Agravamentos: Não são aplicados agravamentos em caso de sinistro;

No Anexo II identificam-se os veículos a segurar, respetivas características, coberturas pretendidas e capitais a garantir.

3. Outras Condições e Garantias Aplicáveis ao Seguro:

- a. Sempre que se verifique por imposição legal atualização de capital na cobertura de responsabilidade civil, deve este ser automaticamente efetuado pela seguradora;
- b. Deverá ser assegurado um serviço de atendimento técnico sendo atribuído um gestor de conta de forma a tornar mais celebre a comunicação entre o Município e a entidade seguradora;
- c. Devem ficar garantidos os sinistros entre viaturas do segurado;
- d. A Seguradora deverá emitir uma apólice única de frota (sem agravamento nem descontos por sinistro ou antiguidade), sendo que cada veículo deverá ser detentor de uma sub-apólice individual;
- e. Para as viaturas em regime de leasing é considerada a desvalorização anual;
- f. Em caso de indemnização por perda total do veículo seguro, não há lugar a desvalorizações mensais, sendo garantido durante toda a anuidade, o valor seguro na data de início do Contrato ou da sua renovação;
- g. A seguradora deverá efetuar o processamento semestral das alterações verificadas na apólice, assim como deverá emitir uma listagem semestral onde conste o valor do prémio total correspondente a cada veículo;
- h. Os concorrentes devem fornecer uma grelha com indicação dos prémios e taxas totais anuais, por tipo de viatura e coberturas a contratar (fornecimento de tarifa a praticar);
- i. Sempre que se verifique um reajustamento da frota automóvel (inclusão ou exclusão), a seguradora obriga-se a emitir estorno em caso de exclusão e a manter as coberturas, os capitais, e as tarifas, em caso de inclusão;
- j. Indicar a rede de oficinas convencionadas pela Entidade Adjudicatária no Concelho;
- k. As garantias do seguro mantêm-se estando as viaturas ao ar livre;

4. Franquias:

A franquia não deve ser superior a 2% do valor venal da viatura sinistrada.

5. Fracionamento do prémio

Semestral, trimestral ou sem fracionamento, conforme opção a definir pelo tomador de seguro, sem encargos de fracionamento.

ii - Seguro de Embarcação

1. Objeto e Âmbito do Seguro:

A seguir são apresentados o tipo e nome das Embarcações que são objeto e âmbito deste seguro, e suas características:

TIPO DE EMBARCAÇÃO – MOTO DE ÁGUA	
Nome da Embarcação:	MOTA DE ÁGUA
Marca e Modelo:	SPARK 3UP 900 HO ACE
Número de Registo:	CA-YDV65429K718
Ano Construção:	2018
Comprimento:	2,99 METROS
Material do Casco:	FIBRA DE VIDRO
Bandeira:	PORTUGAL
Âmbito Geográfico:	PORTUGAL
N.º. Motores:	1
Marca/Modelo:	ROTAX 900 HO ACE
Potência (HP):	54,00

TIPO DE EMBARCAÇÃO – BARCOS E CEIFEIRA			
Descrição	Ano	Comprimento	Motor fora de borda
BARCO PLATAFORMA	2012	6,5 METROS	40 HP
BARCO CATAMARAN	2012	6,5 METROS	MOTOR YAMAHA F40, 25-4T
BARCO CATAMARAN	2012	6,5 METROS	MOTOR YAMAHA F40, 25-4T
BARCO CATAMARAN	2012	6,5 METROS	MOTOR YAMAHA F40, 25-4T
CEIFEIRA AQUÁTICA	2015	-	-

2. Capital a Segurar:

- a. Responsabilidade civil por sinistro: 250.000,00€ (duzentos e cinquenta mil euros);
- b. Danos próprios: 30.000,00€ (trinta mil euros), sendo:

Para Embarcações: 22.500,00€ (vinte e dois mil e quinhentos euros);

Para motor: 7.500,00€ (sete mil e quinhentos euros).

Ocupantes:

Morte ou invalidez permanente por ocupante: 25.000,00€ (vinte e cinco mil euros);

Despesas de tratamento por ocupante: 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros).

3. Coberturas do Seguro:

- a. Danos Próprios;
- b. Perda total;
- c. Avaria grossa;
- d. Salvação;
- e. FPA - Avarias particulares por encalhe, abalroamento, submersão, incêndio ação mecânica de queda de raio ou explosão;
- f. Prejuízos causados ou recebidos em caso de colisão com cais, pontões, boias e ainda com quaisquer objetos fixos ou móveis;
- g. Avarias particulares em planos inclinados ou docas secas;
- h. Operações de reboque;
- i. Responsabilidade Civil.

Entende-se como “Avaria Grossa”, o sacrifício intencional e/ou despesas extraordinárias, efetuados para a segurança comum e no sentido de preservar de um perigo, os bens e pessoas envolvidos na mesma aventura marítima. Podendo ainda ser definida como o dano sofrido pela embarcação que importe em valor superior a uma certa percentagem, nomeadamente 75% do valor total da mesma.

4. Garantias do Seguro:

GARANTIAS DE ASSISTÊNCIA À EMBARCAÇÃO SEGURO E SEUS OCUPANTES	
DESCRIÇÃO	CAPITAIS
1. Envio de peças de substituição	Ilimitado
2. Gastos de recolha em consequência de avaria ou acidente	150,00€
3. Envio de skipper ou tripulação	Ilimitado
4. Despesas de estadia em hotel a aguardar a reparação da embarcação	37,50€/dia com máximo de 375,00€
5. Transporte ou repatriamento dos ocupantes da embarcação acidentada, avariada ou roubada	Ilimitado
6. Regresso de bagagem	Ilimitado
7. Envio de veículo de reboque para transporte ou repatriamento da embarcação segura	Ilimitado
8. Defesa e reclamação jurídica no estrangeiro	Ilimitado

9. Avanço para cauções penais no estrangeiro	
Custos processuais	750,00€
Liberdade provisória	2.500,00€
Arresto da embarcação	2.500,00€

GARANTIAS DE ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS	
DESCRIÇÃO	CAPITAIS
1. Despesas médicas e hospitalares no estrangeiro	Ilimitado
2. Transporte ou repatriamento sanitário de feridos e doentes	Ilimitado
3. Acompanhamento durante o transporte ou repatriamento sanitário	Ilimitado
4. Acompanhamento da pessoa segura hospitalizada	37,50€/dia com máximo de 375,00€
5. Bilhete de transporte de ida / volta para um familiar e respetiva estadia: Transporte Estadia	Ilimitado 37,50€/dia com máximo de 375,00€
6. Prolongamento de estadia em hotel: Viagem ou transporte Estadia	Ilimitado 37,50€/dia com máximo de 375,00€
7. Transporte ou repatriamento de pessoas seguras	Ilimitado
8. Transporte ou repatriamento de falecidos e das pessoas seguras acompanhantes: Transporte Estadia	Ilimitado 37,50€/dia com máximo de 187,50€
9. Regresso antecipado	Ilimitado
10. Transmissão de mensagens	Ilimitado
11. Roubo de embarcação e de bagagens no estrangeiro	Ilimitado
12. Avanço de fundos no estrangeiro	150,00€

5. Assistência à Embarcação e Pessoas:

Assistência em águas abrigadas e zona costeira nacional.

6. Franquia:

Se for aplicada franquia, a mesma não poderá ser superior a 2% do valor dos prejuízos indenizáveis, com mínimo de 100,00€ (cem euros) e o máximo de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros).

7. Fracionamento do prémio

Sem fracionamento de prémio

LOTE 5

Seguro de aeronaves

1. Objeto seguro

Drones

2. Coberturas e capitais seguros

Marca	Ano	Peso	Valor do equipamento	Coberturas	
				Responsabilidade civil	Casco do equipamento
Drone DJI Phantom 4 PRO	2017	De 2 até 4 kgs	2.300,00€	500.000,00€	sim
Drone Multirotor Hexacóptero	2018	De 2 até 4 kgs	4.132,80€	500.000,00€	sim
Drone DJI N3 Flight Controller, 40 CH 5.8G Diversity 7" FPV HD Monitor	2019	De 2 até 4 kgs	1.535,04€	500.000,00€	sim
Drone DJI N3 Flight Controller, 40 CH 5.8G Diversity 7" FPV HD Monitor	2019	5 kgs	9.077,40€	700.000,00€	sim

3. Franquia

- Responsabilidade civil: 200,00€
- Casco: 10,00% sobre o capital do risco.

4. Fracionamento do prémio

Sem fracionamento de prémio

5. Outras condições aplicáveis

Os capitais mínimos de responsabilidade civil devem respeitar o imperativo legal.

ANEXO II – Veículos a Segurar

Matrícula:	Tipo Viatura:	Marca:	Modelo:	Versão:	Cilindrada:	Peso Bruto:	Lotação:	Ano Construção:	1ª Matrícula:	Combustível:	Capital	Modelo da Frota	Coberturas:											
													Respon s. civil											
														O	F	QI V	F N	IR E	F R	DP/CC C	AM/A V	PJ F	O	A V
60-BC-48	ARTICULADO PARTICULAR	MERCEDES-BEN	954,03	954,03	11946	40000	2	2016	29/12/2016	GASÓLEO	8 774,66	ARTIC DP S/QIV/AV	x	x		x	x	x	x	x	x			
62-24-ND	AUTOCARRO PARTICULAR	CAETANO	OPTIMO (43	OPTIMO (43BB50)	4104	6700	28	1999	19/05/1999	GASÓLEO	0	AUTOC RCF 21-30L	x	x	X					x	x	x	x	
31-PV-09	AUTOCARRO PARTICULAR	MAN	B 2007 46	B 2007 46 001	10518	19000	56	2019	31/08/2019	GASÓLEO	90 405,00	AUTOC DP 51-60L	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	
94-TX-80	CAMião BOMBEIROS VOL	RENAULT	4X4 JP6A	4X4 JP6A	6174	10000	5	2018	21/05/2018	GASÓLEO	22 140,00	CAMIAO BVOL DP	x	x	x	x	x	x	x	x	x		x	
83-SB-65	CAMião HIGIENE URBANA	RAVO	5002 ST	5002 ST	5900	10500	1	2000	20/03/2000	GASÓLEO	-	CAM HU RCF 10-20T	x	x							x			
29-TO-13	CAMião HIGIENE URBANA	GREEN MACHIN	500ZE	500ZE	501	2325	1	2017	26/10/2017	GASÓLEO	69 126,00	CAMIAO HU DP 10T	x	x		x	x	x	x	x	x			
08-SL-11	CAMião HIGIENE URBANA	RAVO	RAVO5 SERI	RAVO5 SERIES 540	4500	11400	1	2017	24/03/2017	GASÓLEO	117 436,71	CAM HU DP 10-20T	x	x		x	x	x	x	x	x			
26-04-SC	CAMião PARTICULAR	NISSAN	TK140-70/3	TK140-70/3	3990	7000	7	2001	25/07/2001	GASÓLEO	3 832,30	CAMIAO DP 10T 9L	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x		
64-69-EE	CAMião PARTICULAR	MERCEDES-BEN	950182 (EU	950182 (EURO II)	5958	15000	2	1994	26/09/1994	GASÓLEO	-	CAMIA RCF 10-20T 6L	x	x	x						x	x		
43-BO-43	CAMião PARTICULAR	MITSUBISHI	FE85DG6SL	FE85DG6SL 3P 48	3908	7500	7	2008	30/06/2008	GASÓLEO	-	CAMIAO RCF 10T 9L	x	x	x						x	x	x	
25-NV-45	CAMião PARTICULAR	RENAULT	PREMIUM 46	PREMIUM 460	10837	12000	2	2020	02/04/2020	GASÓLEO	14 752,62	CAMIAO DP 10-20T 6L	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	
23-RS-61	CAMião PARTICULAR	MERCEDES-BEN	2640 L 6X2	2640 L 6X2 2P 11946C.C.	11945	26000	2	2016	29/12/2016	GASÓLEO	14 514,00	CAMIAO DP +20T 6L	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	
96-DB-25	CAMião PARTICULAR	MAN	TG 410 A 2	TG 410 A 2P 11967C.C.	10518	26000	3	2016	28/12/2016	GASÓLEO	17 908,80	CAMIAO DP +20T 6L	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	
51-38-JQ	CAMINHETA PARTICULAR	CITROEN	ENTREPRISE	ENTREPRISE DIESEL SA	1527	1370	2	1998	03/03/1998	GASÓLEO	-	CMH RCF 1.5-2.5 6L	x	x	x ¹						x	x	x	
88-22-QS	CAMINHETA PARTICULAR	RENAULT	KANGOO EXP	KANGOO EXPRESS DIESEL KAN	1870	1820	2	2008	09/09/2008	GASÓLEO	-	CMH RCF 1.5-2.5 6L	x	x	x ¹						x	x	x	
82-60-JD	CAMINHETA PARTICULAR	MITSUBISHI	L 200 2.5	L 200 2.5 D 2P 70CV	2477	2830	5	2003	18/06/2003	GASÓLEO	-	CMH RCF 1.5-2.5 6L	x	x	x ¹						x	x	x	
49-41-PT	CAMINHETA PARTICULAR	NISSAN	RLGD 2P 75	RLGD 2P 75CV	2494	2570	5	2000	20/06/2000	GASÓLEO	-	CMH RCF 1.5-2.5 6L	x	x	x ¹						x	x	x	
19-34-RM	CAMINHETA PARTICULAR	MAZDA	B 2500 PIC	B 2500 PICK-UP 2.5	2500	3230	5	2004	09/08/2004	GASÓLEO	-	CMH RCF 1.5-2.5 6L	x	x	x ¹						x	x	x	

													Coberturas:											
Matrícula:	Tipo Viatura:	Marca:	Modelo:	Versão:	Cilindrada:	Peso Bruto:	Lotação:	Ano Construção:	1ª Matrícula:	Combustível:	Capital	Modelo da Frota	Respon s. civil											
													O	F	QI V	F N	IR E	F R	DP/CC C	AM/A V	PJ F	O	A V	
12-45-SQ	CAMINHETA PARTICULAR	MITSUBISHI	L 200 2.5	L 200 2.5 TD 2P 90C	2477	2570	3	2005	22/08/2005	GASÓLEO	2 480,48	CMH RCF 1.5-2.5 6L	x	x	x ¹							x	x	x
41-JC-16	CAMINHETA PARTICULAR	MITSUBISHI	L200	L200	2477	3200	5	2010	21/05/2010	GASÓLEO	-	CMH RCF 1.5-2.5 6L	x	x	x ¹							x	x	x
32-54-IQ	CAMINHETA PARTICULAR	FORD	TRANSIT 10	TRANSIT 100 L 2.5	2496	2830	9	2005	08/08/2005	GASÓLEO	-	CMH RCF 1.5-2.5 9L	x	x	x ¹							x	x	x
IX-19-24	CAMINHETA PARTICULAR	NISSAN	F KRLGD 21	F KRLGD 21 F 3P	2494	2550	3	2016	11/08/2016	GASÓLEO	1 230,00	CMH DP 1.5-2.5 6L	x	x	x ¹	x	x	x	x	x	x	x	x	x
91-58-HS	CAMINHETA PARTICULAR	OPEL	CAMPO PICK	CAMPO PICK-UP 2.5 T	2499	2450	5	2015	28/01/2015	GASÓLEO	1 485,00	CMH DP 1.5-2.5 6L	x	x	x ¹	x	x	x	x	x	x	x	x	x
34-45-JJ	CAMINHETA PARTICULAR	TOYOTA	HILUX 4WD	HILUX 4WD POLN 65 2P 55CV	2446	2515	5	2016	28/07/2016	GASÓLEO	1 990,00	CMH DP 1.5-2.5 6L	x	x	x ¹	x	x	x	x	x	x	x	x	x
43-59-SX	CAMINHETA PARTICULAR	FORD	TRANSIT 35	TRANSIT 350 E 350	2402	3500	7	2015	11/02/2015	GASÓLEO	1 626,31	CMH DP 1.5-2.5 9L	x	x	x ¹	x	x	x	x	x	x	x	x	x
47-26-XT	CAMINHETA PARTICULAR	FORD	TRANSIT 35	TRANSIT 350L 2.0	2402	3500	6	2004	28/07/2004	GASÓLEO	2 826,32	CMH DP 1.5-2.5 6L	x	x	x ¹	x	x	x	x	x	x	x	x	x
04-40-LD	CAMINHETA PARTICULAR	FORD	TRANSIT 19	TRANSIT 190 L 2.5	2496	3500	7	2001	27/07/2001	GASÓLEO	3 565,59	CMH DP 1.5-2.5 9L	x	x	x ¹	x	x	x	x	x	x	x	x	x
86-03-QV	CAMINHETA PARTICULAR	FORD	E TRANSIT	E TRANSIT 350	2402	3500	7	2016	28/12/2016	GASÓLEO	3 321,00	CMH DP 1.5-2.5 9L	x	x	x ¹	x	x	x	x	x	x	x	x	x
19-DH-96	CAMINHETA PARTICULAR	FORD	TRANSIT 30	TRANSIT 300M 2.0	2402	3500	6	2014	23/07/2014	GASÓLEO	3 301,68	CMH DP 1.5-2.5 6L	x	x	x ¹	x	x	x	x	x	x	x	x	x
86-68-OH	CAMINHETA PARTICULAR	FORD	TRANSIT 12	TRANSIT 120 VAN 2P 59CV	2496	2830	9	1999	29/10/1999	GASÓLEO	4 491,14	CMH DP 1.5-2.5 9L	x	x	x ¹	x	x	x	x	x	x	x	x	x
66-13-XD	CAMINHETA PARTICULAR	MITSUBISHI	L 200 2.5	L 200 2.5 TD CD 3.5	2477	3500	2	2015	20/07/2015	GASÓLEO	4 334,50	CMH DP 1.5-2.5 6L	x	x	x ¹	x	x	x	x	x	x	x	x	x
09-43-SS	CAMINHETA PARTICULAR	MITSUBISHI	CANTER 3.0	CANTER 3.0 TD FE53	2977	3500	3	2016	28/12/2016	GASÓLEO	4 182,00	CMH DP +2.5 6L	x	x	x ¹	x	x	x	x	x	x	x	x	x
AA-96-QB	CAMINHETA PARTICULAR	CITROEN	BERLINGO	BERLINGO	1499	2000	3	2020	28/04/2020	GASÓLEO	9 321,47	CMH DP 1.5 6L QV25	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
98-OF-11	CAMINHETA PARTICULAR	VOLKSWAGEN	AMAROK DIE	AMAROK DIESEL A.2.0 TDI C	1968	2820	5	2018	23/05/2018	GASÓLEO	10 762,48	CMH DP 1.5-2.5 6L	x	x	x ¹	x	x	x	x	x	x	x	x	x
71-OV-39	CAMINHETA PARTICULAR	NISSAN	SBFTL034	SBFTL034	2953	3500	2	2016	28/12/2016	GASÓLEO	14 956,53	CMH DP +2.5 6L	x	x	x ¹	x	x	x	x	x	x	x	x	x
66-ZC-99	CAMINHETA PARTICULAR	DESCONHECID A	ATX3 CA4	ATX3 CA4	500	2150	4	2019	09/09/2019	ELECTRICIDAD E	36 506,40	CMH DP 1.5 6L QV750	x	x	x ¹	x	x	x	x	x	x	x	x	x
83-TJ-00	CAMINHETA PARTICULAR	FORD	CUSTOM TRA	CUSTOM TRANSIT 34	1995	3500	3	2017	07/06/2017	GASÓLEO	32 287,50	CMH DP 1.5-2.5 6L	x	x	x ¹	x	x	x	x	x	x	x	x	x

													Coberturas:											
Matrícula:	Tipo Viatura:	Marca:	Modelo:	Versão:	Cilindrada:	Peso Bruto:	Lotação:	Ano Construção:	1ª Matrícula:	Combustível:	Capital	Modelo da Frota	Respon s. civil											
													O	F	QI V	F N	IR E	F R	DP/CC C	AM/A V	PJ F	O	A V	
51-JC-23	CICLOMOTOR PARTICULAR	KEEWAY	RY 6 RY 6	RY 6 RY 6 49C.C.	50	265	2	2010	20/05/2010	GASOLINA	-	CICLOMOT OR RCF	x	x								x		
781893006764	CILINDRO ESTRADA	CAT	CB224B	CB224B	1000	3000	1	2001	19/09/2001	GASÓLEO	-	CILINDRO RCF	x	x										
161592208527	CILINDRO ESTRADA	BOMAG	PEQUENO	PEQUENO	1000	3000	1	2001	17/09/2001	GASÓLEO	-	CILINDRO RCF	x	x										
161592208	CILINDRO ESTRADA	BOMAG	BW80-ADH-2	BW80-ADH-2	1000	3000	1	2001	17/09/2001	GASÓLEO	-	CILINDRO RCF	x	x										
EP 752	EMPILHADOR	TOYOTA	INDUSTRIAL	INDUSTRIAL	1000	3000	1	2016	27/12/2016	GASÓLEO	1 460,64	EMPILHAD OR DP	x	x		x	x	x	x	x	x			
4-WG-2555	ESCAVADORA	JCB	416	416	1000	3000	1	1994	26/09/1994	GASÓLEO	-	ESCAVADO RA RCF	x	x										
65-SN-70	ESCAVADORA	CATTERPILLAR	INDUSTRIAL	INDUSTRIAL	3861	7381	1	1994	19/12/1994	GASÓLEO	-	ESCAVADO RA RCF	x	x										
45-SP-46	ESCAVADORA	AUSA	INDUSTRIAL	INDUSTRIAL	721	3300	1	2016	23/12/2016	GASÓLEO	6 592,80	ESCAVADO RA DP	x	x		x	x	x	x	x	x			
45-SP-44	ESCAVADORA	AUSA	INDUSTRIAL	INDUSTRIAL	1123	3600	1	2016	23/12/2016	GASÓLEO	7 749,00	ESCAVADO RA DP	x	x		x	x	x	x	x	x			
04-PF-00	ESCAVADORA	JCB	INDUSTRIAL	INDUSTRIAL	4400	9876	1	2014	24/08/2014	GASÓLEO	14 203,98	ESCAVADO RA DP	x	x		x	x	x	x	x	x			
59-SM-96	ESCAVADORA	JCB	1CX	1CX	2200	2790	1	2016	28/12/2016	GASÓLEO	17 594,93	ESCAVADO RA DP	x	x		x	x	x	x	x	x			
08-OH-03	ESCAVADORA	CATTERPILLAR	INDUSTRIAL	INDUSTRIAL	4400	9800	1	2016	27/12/2016	GASÓLEO	21 089,94	ESCAVADO RA DP	x	x		x	x	x	x	x	x			
12-SH-10	ESCAVADORA	JCB	INDUSTRIAL	INDUSTRIAL	4399	8240	1	2016	28/12/2016	GASÓLEO	42 662,83	ESCAVADO RA DP	x	x		x	x		x	x	x			
66-IX-05	LIG PASSAGEIROS PARTICULAR	FIAT	199 5P 90C	199 5P 90CV	1242	1590	5	2012	19/07/2012	GASÓLEO	-	LIG RCF 1.5 6L Q750	x	x	x ¹							x	x	x
66-IX-54	LIG PASSAGEIROS PARTICULAR	FIAT	199 5P 90C	199 5P 90CV	1242	1590	5	2012	19/07/2012	GASÓLEO	-	LIG RCF 1.5 6L Q750	x	x	x ¹							x	x	x
16-IJ-41	LIG PASSAGEIROS PARTICULAR	OPEL	CORSA D 5P	CORSA D 5P 10CV	1248	1895	5	2012	19/07/2012	GASÓLEO	-	LIG RCF 1.5 6L Q750	x	x	x ¹							x	x	x
74-20-JQ	LIG PASSAGEIROS PARTICULAR	CITROEN	DIESEL XM	DIESEL XM 2.1 TURBO	2446	2080	5	1998	03/03/1998	GASÓLEO	-	L RCF1.5- 2.5 6L Q75	x	x	x ¹							x	x	x
56-43-JX	LIG PASSAGEIROS PARTICULAR	CITROEN	DIESEL SAX	DIESEL SAXO 1.5 D SX	1527	1370	5	2001	27/07/2001	GASÓLEO	-	L RCF1.5- 2.5 6L Q75	x	x	x ¹							x	x	x
47-80-VU	LIG PASSAGEIROS PARTICULAR	FORD	DIESEL FUS	DIESEL FUSION 1.4	1399	1640	5	2012	12/07/2012	GASÓLEO	1 237,50	LIG DP 1.5 6L	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
71-HC-97	LIG PASSAGEIROS PARTICULAR	BMW	390L 5P 14	390L 5P 140CV	1995	1950	5	2010	13/09/2010	GASÓLEO	3 321,00	L DP 1.5- 2.5 6L Q15	x	x	x ²	x	x	x	x	x	x	x	x	x
67-SH-15	LIG PASSAGEIROS PARTICULAR	CITROEN	C-ELYSEE D	C-ELYSEE DIESEL	1560	1585	5	2016	29/12/2016	GASÓLEO	4 031,75	L DP 1.5- 2.5 6L Q75	x	x	x ¹	x	x	x	x	x	x	x	x	x

													Coberturas:											
Matrícula:	Tipo Viatura:	Marca:	Modelo:	Versão:	Cilindrada:	Peso Bruto:	Lotação:	Ano Construção:	1ª Matrícula:	Combustível:	Capital	Modelo da Frota	Respon s. civil											
													O	F	QI V	F N	IR E	F R	DP/CC C	AM/A V	PJ F	O	A V	
66-SH-58	LIG PASSAGEIROS PARTICULAR	CITROEN	C-ELYSEE D	C-ELYSEE DIESEL	1560	1585	5	2016	29/12/2016	GASÓLEO	4 031,73	L DP 1.5-2.5 6L Q75	x	x	x ¹	x	x	x	x	x	x	x	x	x
66-SH-88	LIG PASSAGEIROS PARTICULAR	CITROEN	AUTOCARR O	AUTOCARRO	1560	2740	9	2016	29/12/2016	GASÓLEO	6 776,96	L DP 1.5-2.5 9L Q25	x	x	x ¹	x	x	x	x	x	x	x	x	x
66-SH-57	LIG PASSAGEIROS PARTICULAR	CITROEN	AUTOCARR O	AUTOCARRO	1560	2740	9	2016	29/12/2016	GASÓLEO	6 776,96	L DP 1.5-2.5 9L Q25	x	x	x ¹	x	x	x	x	x	x	x	x	x
79-TX-57	LIG PASSAGEIROS PARTICULAR	BMW	SERIE-5 53	SERIE-5 530 E IPERFORMAN C	1998	2420	5	2018	26/12/2018	GASÓLEO	17 840,45	L DP 1.5-2.5 6L Q15	x	x	x ²	x	x	x	x	x	x	x	x	x
53-ZF-97	MOTO-QUATRO	POLARIS	MOTO 4	MOTO 4	500	1247	2	2019	05/07/2019	GASOLINA	13 629,42	MOTO QUATRO DP	x	x	x ¹	x	x	x	x	x	x	x	x	x
85-48-IL	MOTOCICLO PARTICULAR	POLARIS	XPLOER 50	XPLOER 500	425	270	1	1997	05/06/1997	GASOLINA	-	MOTOCICL O RCF 500CC	x	x							x			
84-QN-46	MOTOCICLO PARTICULAR	YAMAHA	D ELIGHT 0	D ELIGHT 0P 114C	114	255	2	2015	06/11/2015	GASOLINA	-	MOTOCICL O RCF 500CC	x	x							x			
84-QN-35	MOTOCICLO PARTICULAR	YAMAHA	D ELIGHT 0	D ELIGHT 0P 114C	114	255	2	2015	06/11/2015	GASOLINA	-	MOTOCICL O RCF 500CC	x	x							x			
57-QS-89	MOTOCICLO PARTICULAR	YAMAHA	D ELIGHT 0	D ELIGHT 0P 114C	114	255	2	2016	28/01/2016	GASOLINA	-	MOTOCICL O DP 500CC	x	x		x	x	x	x	x	x			
57-QS-90	MOTOCICLO PARTICULAR	YAMAHA	D ELIGHT 0	D ELIGHT 0P 114C	114	255	2	2016	28/01/2016	GASOLINA	-	MOTOCICL O DP 500CC	x	x		x	x	x	x	x	x			
AV-52792	REBOQUE PARTICULAR	DESCONHECID A	500MV 0C.C	500MV 0C.C	0	3000	0	2015	25/06/2015	GASÓLEO	-	REBOQUE RCF	x	x										
L-44917	REBOQUE AGRICOLA	GALUCHO	AGRÍCOLA	AGRÍCOLA	0	10000	0	2001	02/01/2001	GASÓLEO	-	REBOQUE AGRIC RCF	x	x										
L-51610	REBOQUE AGRICOLA	GALUCHO	AGRÍCOLA	AGRÍCOLA	0	10000	0	2001	02/01/2001	GASÓLEO	-	REBOQUE AGRIC RCF	x	x										
L-119496	REBOQUE AGRICOLA	GALUCHO	AGRÍCOLA	AGRÍCOLA	0	5000	0	2001	18/10/2001	GASÓLEO	-	REBOQUE AGRIC RCF	x	x										
AV-31001	REBOQUE AGRICOLA	HERCULANO	T2E 10.000	T2E 10.000	0	10000	0	2001	07/05/2001	GASÓLEO	-	REBOQUE AGRIC RCF	x	x										
L-168246	REBOQUE AGRICOLA	GALUCHO	35GACS50	35GACS50	0	5000	0	2014	31/12/2014	GASÓLEO	-	REBOQUE AGRIC RCF	x	x										
L-25525	REBOQUE AGRICOLA	JOPER	JOPER 7T	JOPER 7T	0	7000	0	2015	02/12/2015	GASÓLEO	-	REBOQUE AGRIC RCF	x	x										

													Coberturas:												
Matrícula:	Tipo Viatura:	Marca:	Modelo:	Versão:	Cilindrada:	Peso Bruto:	Lotação:	Ano Construção:	1ª Matrícula:	Combustível:	Capital	Modelo da Frota	Respon s. civil												
													O	F	QI V	F N	IR E	F R	DP/CC C	AM/A V	PJ F	O	A V		
SA-249	REBOQUE PARTICULAR	DESCONHECID A	RC3500	RC3500	0	2000	0	2016	26/12/2016	GASÓLEO	-	REBOQUE DP 2.5T	x	x		x	x	x	x	x					
C-71046	REBOQUE PARTICULAR	DESCONHECID A	ES2000-2E	ES2000-2E	0	2000	0	2018	08/02/2018	GASÓLEO	1 918,80	REBOQUE DP 2.5T	x	x		x	x	x	x	x					
C-70428	REBOQUE PARTICULAR	DESCONHECID A	WM EG-HLC	WM EG-HLC	0	3500	0	2015	27/10/2015	GASÓLEO	1 767,28	REBOQUE DP 2.5-7.5T	x	x		x	x	x	x	x					
L-136856	REBOQUE AGRICOLA	JOPER	2000 ETB 0	2000 ETB 0C.C.	0	8175	0	2016	28/12/2016	GASÓLEO	1 695,00	REB AGR DP +7.5T	x	x		x	x	x	x	x					
L-143398	REBOQUE AGRICOLA	GALUCHO	46G2 S100	46G2 S100	0	10000	0	2001	02/01/2001	GASÓLEO	2 933,55	REB AGR DP +7.5T	x	x		x	x	x	x	x					
C-52533	REBOQUE AGRICOLA	HERCULANO	RT 4000	RT 4000	0	4560	0	2007	31/01/2007	GASÓLEO	4 124,58	REB AGR DP 2.5-7.5T	x	x		x	x	x	x	x					
L-148976	REBOQUE PARTICULAR	BENALU	TP 7800 F3	TP 7800 F3 MS	0	33500	0	2015	11/06/2015	GASÓLEO	3 343,03	REBOQUE DP +7.5T	x	x		x	x	x	x	x					
SE-9581	REBOQUE PARTICULAR	DESCONHECID A	PZ 150 M	PZ 150 M	0	995	0	2016	28/12/2016	GASÓLEO	4 895,88	REBOQUE DP 2.5T	x	x		x	x	x	x	x					
VC-2210	REBOQUE AGRICOLA	REBOAL	RB 13 0C.C	RB 13 0C.C.	0	14000	0	2017	21/04/2017	GASÓLEO	9 032,83	REB AGR DP +7.5T	x	x		x	x	x	x	x					
NS10405	TERRAPLANADOR A	JOHN DEERE	670 A	670 A	1000	3000	1	2001	26/07/2001	GASÓLEO	12 402,70	TERRAPLA NADORA DP	x	x		x	x	x	x	x					
48-VT-52	TERRAPLANADOR A	CASE	845 B	845 B	6700	15070	1	2018	27/11/2018	GASÓLEO	116 420,02		x	x		x	x	x	x	x					
XI-06-84	TRACTOR AGRICOLA COM MATRICULA	JOHN DEERE	2450 A	2450 A	3920	6000	1	2001	27/07/2001	GASÓLEO	-	TR AG C/MAT RCF +50	x	x											
30-77-RD	TRACTOR AGRICOLA COM MATRICULA	NEWHOLLAND	L2	L2	3908	6000	1	2001	15/02/2001	GASÓLEO	-	TR AG C/MAT RCF +50	x	x											
FR-48-56	TRACTOR AGRICOLA COM MATRICULA	JOHN DEERE	1030 RU	1030 RU	2697	1878	1	2001	27/07/2001	GASÓLEO	3 589,73	TR AG C/MAT DP +50H	x	x		x	x	x	x	x					
OJ-97-26	TRACTOR AGRICOLA COM MATRICULA	JOHN DEERE	2650 A	2650 A	3920	6000	1	2016	29/12/2016	GASÓLEO	4 483,78	TR AG C/MAT DP +50H	x	x		x	x	x	x	x					
MP-26-09	TRACTOR AGRICOLA COM MATRICULA	FORD	6610	6610	4393	2819	1	2016	30/12/2016	GASÓLEO	6 214,91	TR AG C/MAT DP +50H	x	x		x	x	x	x	x					

													Coberturas:												
Matrícula:	Tipo Viatura:	Marca:	Modelo:	Versão:	Cilindrada:	Peso Bruto:	Lotação:	Ano Construção:	1ª Matrícula:	Combustível:	Capital	Modelo da Frota	Respon												
													s. civil		O	F	QI V	F N	IR E	F R	DP/CC C	AM/A V	PJ F	O	A V
00-36-PT	TRACTOR AGRICOLA COM MATRICULA	FIAT	M 100 DT	M 100 DT	7480	6000	1	2000	21/06/2000	GASÓLEO	16 885,27	TR AG C/MAT DP +50H	x	x				x	x	x	x	x			
68-54-DB	TRACTOR AGRICOLA COM MATRICULA	FORD	5640-4RM	5640-4RM	4390	6000	1	2001	27/07/2001	GASÓLEO	17 639,45	TR AG C/MAT DP +50H	x	x				x	x	x	x	x			
56-QJ-87	TRACTOR AGRICOLA COM MATRICULA	CASE	JP	JP	4485	6500	1	2016	08/01/2016	GASÓLEO	15 990,00	TR AG C/MAT DP +50H	x	x				x	x	x	x	x			
40-SH-28	TRACTOR AGRICOLA COM MATRICULA	CASE	MAXXUM	MAXXUM 140	6728	9500	1	2016	29/12/2016	GASÓLEO	24 760,56	TR AG C/MAT DP +50H	x	x				x	x	x	x	x			
79-AD-54	CAMINHETA PARTICULAR	MITSUBISHI	L 200 2.5	L 200 2.5 DI-D CD I	2477	3500	5	2010	20/05/2010	GASÓLEO	-	CMH RCF 1.5-2.5 6L	x	x			x ¹						x	x	x
L-120651	REBOQUE PARTICULAR	DESCONHECIDA	KING	KING 42 SWR 25B	0	30700	0	2015	11/06/2015		1 355,30	REBOQUE DP +7.5T	x	x				x	x	x	x	x			
12588193	CILINDRO ESTRADA	AMMAN	ARW65	ARW65	1000	3000	1	2016	26/12/2016	GASÓLEO	4 920,00	CILINDRO DP	x	x				x	x	x	x	x			
AN-58-MJ	LIG PASSAGEIROS PARTICULAR	CITROEN	C3	1.2 PURETECH	1199	1540	5	2022	18/01/2022	GASOLINA	16 040,08	LIG DP 1.5 6L	x	x			x ¹	x	x	x	x	x	x	x	x
AC-24-IP	TRACTOR AGRICOLA COM MATRICULA	CASE	MAXXUM	135AD4	4485	9500	1	2020	19/08/2020	GASÓLEO	45 576,66	TR AG C/MAT DP +50H	x	x				x	x	x	x	x			
WGHO265PHA002	CILINDRO ESTRADA	HAMM	HD131VV	HD131VV	8469	7500	0	2020	30/09/2020	GASÓLEO	35 055,00	CILINDRO DP	x	x				x	x	x	x	x			
12599071	TRACTOR INDUSTRIAL	VOGELE	S8100	S8100	2000	3000	1	2022	01/01/2022	GASÓLEO	109 603,15	TR INDUSTRIA L RCF	x	x											
XD-M54T	TRACTOR INDUSTRIAL	DESCONHECIDA	NOREMAT	NOREMAT CORTA SILVAS	1500	2000	1	2022	01/01/2022	GASÓLEO	28 577,70	TR INDUSTRIA L RCF	x	x											
AD-11-OU	LIGEIRO MISTO PARTICULAR	CITROEN	BERLINGO	BERLINGO	1461	2220	3	2020	30/10/2020	GASÓLEO	10 146,22	MISTO DP 1.5 6L	x	x			x	x	x	x	x	x	x	x	x
61-IF-08	CAMINHETA PARTICULAR	FORD	TRANSIT	TRANSIT CAB DUPLA	2402	3500	7	2009	30/09/2009	GASÓLEO	12 500,00	CMH RCF 1.5-2.5 9L	x	x			x ¹						x	x	x
79-QG-16	EMPILHADOR	MANITOU	MT1337	MT1337 SLT	3900	14870	1	2015	01/01/2015	GASÓLEO	18 403,88	EMPILHAD OR RCF	x	x											
44000090/01 R04	CILINDRO ESTRADA	BOMAG	BW212D-40	BW212D-40	1000	3000	1	2001	27/07/2001	GASÓLEO	109 603,00	CILINDRO RCF	x	x											
E-13658	REBOQUE PARTICULAR	TRAILER	CONDECA	TC520-003	0	740	0	2019	12/09/2019		2 025,92	REBOQUE RCF	x	x											

													Coberturas:											
Matrícula:	Tipo Viatura:	Marca:	Modelo:	Versão:	Cilindrada:	Peso Bruto:	Lotação:	Ano Construção:	1ª Matrícula:	Combustível:	Capital	Modelo da Frota	Respon s. civil											
													O	F	QI V	F N	IR E	F R	DP/CC C	AM/A V	PJ F	O	A V	
C-71345	REBOQUE PARTICULAR	DESCONHECID A	PM1800-1E	CAMPITOCHA	0	1800	0	2019	29/05/2019		-	REBOQUE RCF	x	x										
P-76561	REBOQUE PARTICULAR	RIGALGO	RG50	RG50	0	6800	0	1999	18/06/1999		1 626,31	REBOQUE RCF	x	x										
L-105455	REBOQUE PARTICULAR	GALUCHO	35GA	35GA	0	7000	0	1991	01/01/1991		-	REBOQUE RCF	x	x										
57517	TRACTOR INDUSTRIAL	YANMAR	VIO75-A	75-A	0	8000	1	2005	01/01/2005	GASÓLEO	12 892,94	TR INDUSTRIA L RCF	x	x										
1XS00987	TRACTOR INDUSTRIAL	CATTERPILLAR	320B	320B	0	23233	1	2005	01/01/2005	GASÓLEO	32 640,61	TR INDUSTRIA L RCF	x	x										
47074	TRACTOR INDUSTRIAL	KOMATSU	D65E	D65E	0	20000	1	2005	01/01/2005	GASÓLEO	12 649,35	TR INDUSTRIA L RCF	x	x										
C-15-07-06-002	EMPILHADOR	MANITOU	CD 15P	SERIE 2	0	2981	1	2008	01/01/2008	GASÓLEO	2 921,26	EMPILHAD OR RCF	x	x										
M642SA2402023	ESCAVADORA	MST	M642	M642 PLUS V	0	7500	1	2022	01/07/2022	GASÓLEO	92 127,00	ESCAVADO RA DP	x	x		x	x	x	x	x				
AR-99-ZM	CAMIÃO PARTICULAR	FUSO	FE4P10TF1 N	FE4P10TF1N2	2998	7490	3	2022	08/07/2022	GASÓLEO	116 825,40	CAMIAO RCF 10T 9L	x	x	x						x	x	x	
AT-69-SR	LIG PASSAGEIROS PARTICULAR	NISSAN	LEAF	LEAF	501	1600	5	2022	13/10/2022	ELECTRICIDAD E	29 776,87	LIG RCF 1.5 6L Q750	x	x	x						x	x	x	
AT-72-UZ	CAMIÃO PARTICULAR	FUSO	CANTER	CANTER FEB71G 7C15D_75S	2998	7490	6	2022	19/10/2022	GASÓLEO	54 050,49	CAMIAO DP 10T 9L	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x		
AT-61-VL	LIGEIRO MISTO PARTICULAR	ADDAX	MTN	MTN CAIXA RSU	501	1910	2	2022	19/10/2022	ELECTRICIDAD E	72 545,40	MISTO DP 1.5 6L	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	
39-09-RT	AUTOCARRO PARTICULAR	DELTRAIN	DELGADO	DELGADO	0	10850	74	2001	06/06/2001	GASÓLEO	91 007,70	MULTIATR ELADO TURIS	x	x								x		
CAR01012000	REBOQUE PARTICULAR	DESCONHECID A	TURISTICO	TURISTICO	0	16500	0	2001	06/06/2001		-	REBOQUE RCF	x	x										
CAR02012000	REBOQUE PARTICULAR	DESCONHECID A	TURISTICO	TURISTICO	0	16500	0	2001	06/06/2001		-	REBOQUE RCF	x	x										
CAR03012000	REBOQUE PARTICULAR	DESCONHECID A	TURISTICO	TURISTICO	0	16500	0	2001	06/06/2001		-	REBOQUE RCF	x	x										

Legenda: AV - Assistência Viagem; DP/CCC – Danos Próprios/ Choque, Colisão, Capotamento; FN – Fenómenos Natureza; FR – Furto ou Roubo; IRE – Incêndio, Raio ou Explosão; OC – Ocupantes; PJF – Proteção Jurídica Facultativa; QIV – Quebra Isolada de Vidros; RCF – Responsabilidade Civil Facultativa; RCO – responsabilidade Civil Obrigatória; AM/AV - Atos Maliciosos /Atos de Vandalismo

Tipo Viatura:	Capital	Coberturas:					
		RCL	FS	TP	GTAOP	AM/AV	CB
Tractor Agrícola Case Maxxum 135	68 365,00 €	x	x	x	x	x	x
Cilindro novo Hamm HD13iW	46 740,00 €	x	x	x	x	x	x
Máquina destroçadora de Martelos Noremat Dextra	153 208,60 €	x	x	x	x	x	x
Pavimentadora de rastos Vogel S800-3I	109 603,15 €	x	x	x	x	x	x

Legenda: RCL - Responsabilidade Civil Laboração; FS - Fenomenos Sismico; TP - Transporte Terrestre; GTAOP - Freves, Tumultos e Alterações Ordem Pública; AM/AV - Atos Maliciosos /Atos de Vandalismo; CB - Cobertura Base

ANEXO III - Edifícios de Serviços e Outros

Anexo III - PRINCIPAIS EDIFÍCIOS							
N.º de Inv.	Descrição	Morada	Freguesia	Tipo	Tipo de material	Natureza da ocupação	Tipologia
1	Edifício Escola Primária e ATL - Abrunheira	Abrunheira	União das Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca	Edifícios	Betão	Direito de superfície	Escola Básica
2	Edifício jardim de Infância e Jardim Escola - Abrunheira	Abrunheira	União das Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca	Edifícios	Betão	Contrato comodato	Escola Básica
4	Casa de Habitação, Pátio Logradouro e Quintal	Arazede	Arazede	Edifícios	Betão		
5	Casa de Habitação e Pátio	Arazede	Arazede	Edifícios	Betão		
6	Edifício Escola Primária Arazede - Casa Mortuária	Rua 19 de Abril, 3140-022 Arazede	Arazede	Edifícios	Betão		
8	Escola Primária Arazede - Bunhosa	Rua de Arazede, n.º 1592, 3140-028 Arazede	Arazede	Edifícios	Betão		Escola Básica
9	Edifício Escola Primária Arazede - Escola Velha	Rua Furriel António José rama Fidalgo, n.º 2, 3140-022 Arazede	Arazede	Edifícios	Betão		Escola Básica
11	Edifício Escola Primária Carapinheira	Rua das Escolas, n.º 2 - Casal do Frade, 3140-097 Carapinheira	Carapinheira	Edifícios	Betão	Contrato comodato	Escola Básica
12	Edifício Escola Primária e ATL - Carapinheira	Rua das Escolas, n.º 1 - Casal do Frade, 3140-097 Carapinheira	Carapinheira	Edifícios	Betão		Escola Básica
14	Prédio urbano - Museu do Campo (Fração B)	Rua Moisés Correia de Oliveira, n.º 3, Lote A, R/C, 3140-071 Carapinheira	Carapinheira	Edifícios	Betão	Contrato de cedência do direito de utilização	
15	Edifício Escola Primária Ereira	Rua da Escola, 3140-672 Ereira	Ereira	Edifícios	Betão	Contrato comodato	Escola Básica
16	Edifício Escola Primária Gatões	Rua da Escola, n.º 20, 3140-122 Gatões	União das Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões	Edifícios	Betão	Direito de superfície	Escola Básica
18	Edifício Escola Primária Liceia	Rua da Liberdade, n.º 180, 3140-146 Liceia	Liceia	Edifícios	Betão	Contrato comodato	Escola Básica
19	Edifício Escola Primária Meãs do Campo	Rua do Casal Novo, n.º 980 - Casal Novo, 3140-162 Meãs do Campo	Meãs do Campo	Edifícios	Betão		Escola Básica
20	Edifício Escola Primária Meãs do Campo - Coutada	Rua Prof. Natália Cerveira, n.º 18 - Coutada, 3140-165 Meãs do Campo	Meãs do Campo	Edifícios	Betão		Escola Básica
21	Casa de Habitação c/ Quintal Quartel Antigo GNR	Montemor-o-Velho	União das Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões	Edifícios	Betão		Edifício em fase final de requalificação

Anexo III - PRINCIPAIS EDIFÍCIOS

N.º de Inv.	Descrição	Morada	Freguesia	Tipo	Tipo de material	Natureza da ocupação	Tipologia
22	Mercado Municipal - Galeria de Exposições	Praça da República, n.º 1, 3140-258 Montemor-o-Velho	União das Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões	Edifícios	Betão		
23	Edifício dos Paços do Concelho	Praça da República, n.º 23, 3140-258 Montemor-o-Velho	União das Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões	Edifícios	Betão	Serviços Municipais	Edifício sede do Município de Montemor-o-Velho
24	Casa de Habitação (Habitação / Calabouço Municipal)	Montemor-o-Velho	União das Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões	Edifícios	Betão		
25	Casa de Habitação, Capela, Quintal, Cavalariças e Cadeia	Montemor-o-Velho	União das Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões	Edifícios	Betão		
26	Torre do Relógio de Montemor-o-Velho	Montemor-o-Velho	União das Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões	Outras infraestruturas	Pedra		
28	Solar dos Pinas	Rua Dr. Francisco Luís Coutinho, n.º 11, 3140-256 Montemor-o-Velho	União das Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões	Edifícios	Betão	Serviços Municipais	
29	Edifício Escola Primária MMV - Moinho da Mata	Rua N. Sra. Da Paz, n.º 455, 3140-203 Montemor-o-Velho	União das Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões	Edifícios	Betão		Escola Básica
30	Casa c/ Rés do Chão e 1º Andar	Montemor-o-Velho	União das Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões	Edifícios	Betão		
31	Edifício Escola Primária Montemor-o-Velho	Rua dos Bombeiros Voluntários, n.º 67, 3140-250 Montemor-o-Velho	União das Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões	Edifícios	Betão		Escola Básica
32	Biblioteca Municipal - Solar dos Alarcões	Largo de Santa Marta, n.º 1, 3140-267 Montemor-o-Velho	União das Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões	Edifícios	Betão	Serviços Municipais	Biblioteca Municipal
76	Casa que Servia de Celeiro - Duques de Aveiro	Largo do Celeiro dos duques de Aveiro, 3140-3011 Pereira	Pereira	Edifícios	Betão	Protocolo de colaboração	
80	Edifício Escola Primária Santo Varão (C. Cultural Sto. Varão)	Rua Professora Alzira Moura e Silva, 3140-401 Santo Varão	Santo Varão	Edifícios	Betão	Contrato comodato	Escola Básica
81	Terreno c/ Casa e Saguão (Habitação Social)	Rua do Rio, n.º 23, 3140-401 Santo Varão	Santo Varão	Edifícios	Betão		
82	Edifício Escola Primária Seixo	Rua da Escola Primária, n.º 154, 3140-447 Seixo de Gatões	Seixo de Gatões	Edifícios	Betão		Escola Básica
85	Edifício Escola Primária Tentúgal	Rua das Carmelitas, 3140-556 Tentúgal	Tentúgal	Edifícios	Betão		Escola Básica

Anexo III - PRINCIPAIS EDIFÍCIOS

N.º de Inv.	Descrição	Morada	Freguesia	Tipo	Tipo de material	Natureza da ocupação	Tipologia
86	Edifício Escola Primária Tentúgal - Portela	Rua da Liberdade, n.º 66, 3140-491 Tentúgal	Tentúgal	Edifícios	Betão	Contrato comodato	Escola Básica
87	Torre do Relógio de Tentúgal	Rua D. Sesnando, 3140-567 Tentúgal	Tentúgal	Outras Construções	Pedra		
94	R/C Direito Destinado a Comércio - Fração E	Montemor-o-Velho	União das Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões	Edifícios	Betão		
95	Pavilhão gimnodesportivo de Montemor-o-Velho	Rua das Escolas, Montemor-o-Velho	União das Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões	Edifícios	Betão	Equipamento desportivo	Pavilhão Municipal
98	Edifício Escola Primária Portela - Posto Médico	Portela - Tentúgal	Tentúgal	Edifícios	Betão		
99	Casa, 1 Dependência, 1 Pátio e Jardim Centro Dia, ATL e JF	Rua Poeta Afonso Duarte, n.º 43 e 45, 3140-672 Ereira	Ereira	Edifícios	Betão		
100	Edifício Escola Primária Verride	Largo José Pinto Coelho, 3140-603 Verride	União das Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca	Edifícios	Betão		
101	Edifício Escola Primária Verride	Rua da Escola Primária, n.º 2, 3140-610 Verride	União das Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca	Edifícios	Betão	Contrato comodato	Escola Básica
312	Polidesportivo Descoberto - Parque de Merendas	Rua de S. Sebastião, 3140-217 Montemor-o-Velho	União das Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões	Edifícios	Construção Ligeira		
313	Pavilhão Desportivo da Carapinheira	Rua do Clube Desportivo Carapinheirense, n.º 5, 3140-099 Carapinheira	Carapinheira	Edifícios	Construção Ligeira		
321	Polidesportivo Descoberto do Seixo	Rua Centro Cultural do Seixo, 3140-447 Seixo de Gatões	Seixo de Gatões	Edifícios	Construção Ligeira		
322	Polidesportivo Descoberto de Gatões	Rua Parque Desportivo de Gatões, 3140-122 Gatões	União das Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões	Edifícios	Construção Ligeira		
361	Casa de Habitação de R/C com 4 Assoalhadas	Montemor-o-Velho	União das Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões	Edifícios	Betão		
606	Pista de Remo (CAR)	Montemor-o-Velho	União das Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões	Outras Construções	Alcatrão		
656	Polidesportivo dos Resgatados	Rua O Sobreiro, n.º 169, 3140-042 Arazede	Arazede	Edifícios	Construção Ligeira		
658	Novo Mercado Municipal e Zona Comercial	Rua Fernão Mendes Pinto, 3140-276 Montemor-o-Velho	União das Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões	Edifícios	Betão		
728	Casa de Habitação e Telheiro	Arazede	Arazede	Edifícios	Betão		
734	Casa, Dependência, Pátio e Quintal	Rua Francisco Ferraz de Melo, Casal do Mata - 3140-085 Carapinheira	Carapinheira	Edifícios	Betão		

Anexo III - PRINCIPAIS EDIFÍCIOS

N.º de Inv.	Descrição	Morada	Freguesia	Tipo	Tipo de material	Natureza da ocupação	Tipologia
736	Casa, 1 Dependência e Pátio (Habitação Social)	Santo Varão	Santo Varão	Edifícios	Betão		
737	Casa e Pátio (Habitação Social)	Santo Varão	Santo Varão	Edifícios	Betão		
759	Casa - 4 Dependências - Pátio e Jardim (Quinta do Cardal)	Rua Nova (lado direito) - Verride	União das Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca	Edifícios	Betão		
767	Extensão de Saúde de Arazeze	Rua Prof. Dr. Fernando Albuquerque Grilo, n.º 60, 3140-022 Arazeze	Arazeze	Edifícios	Betão		
769	Escola 1º CEB de Pelichos	Rua da Escola Primária dos Pelichos, n.º 1049, 3140-041 Arazeze	Arazeze	Edifícios	Betão		
771	Piscina Municipal de Montemor-o-Velho	Rua das Lajes, n.º 228, 3140-263 Montemor-o-Velho	União das Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões	Edifícios	Betão	Equipamento desportivo	Piscina Municipal Equipamento em requalificação
842	Edifício Escola Primária Reveles - Abrunheira	Reveles - Abrunheira	União das Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca	Edifícios	Alvenaria		Escola Básica
926	Casa de Habitação	D. João de Alarcão - Montemor-o-Velho	União das Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões	Edifícios	Betão		
928	Edifício Escola Primária Arazeze - Amieiro	Rua Principal do Amieiro, n.º 1129 e 1143, 3140-021 Arazeze	Arazeze	Edifícios	Alvenaria	Contrato comodato	Escola Básica
929	Edifício Escola Primária Formoselha	Rua Prof António Carlos Magalhães Mateus, n.º 2, 3140-390 Santo Varão	Santo Varão	Edifícios	Betão		
930	Edifício Escola Primária Vila Nova da Barca	Rua Central de V. N. da Barca, n.º 299, 3140-651	União das Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca	Edifícios	Alvenaria	Contrato comodato	Escola Básica
971	Edifício da Escola Primária Pereira - Casais Velhos	Rua da Escola Primária dos Casais Velhos, n.º 545, 3140-301 Pereira	Pereira	Edifícios	Alvenaria	Contrato comodato	Escola Básica
1023	Centro de Recolha Animal de Montemor-o-Velho	Largo Macedo Sotto Maior, 3140-285 Montemor-o-Velho	União das Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões	Outras Construções	Construção Ligeira		
1162	Celeiro Destinada a Arquivo Municipal / Ruas da Cultura	Rua dos Alarcões, 3140-283 Montemor-o-Velho	União das Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões	Outras Construções	Betão		
1169	Piso Sintético Complexo Desportivo da Carapinheira	Rua do Clube D. Carapinheirense – B. São Pedro, 3140-099 Carapinheira	Carapinheira	Outras Construções	Construção Ligeira		

Anexo III - PRINCIPAIS EDIFÍCIOS

N.º de Inv.	Descrição	Morada	Freguesia	Tipo	Tipo de material	Natureza da ocupação	Tipologia
1170	Piso Sintético Complexo Desportivo de Arazede	Rua Grupo Desportivo os Águias, n.º 194, 3140-033 Arazede	Arazede	Outras Construções	Construção Ligeira		
1171	Cemitério Municipal	Rua 25 de Abril, 3140-207 Montemor-o-Velho	União das Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões	Outras Construções	Construção Ligeira		
1172	Capela do Cemitério	Rua 25 de Abril, 3140-207 Montemor-o-Velho	União das Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões	Outras Construções	Construção Ligeira		
1198	Centro Educativo de Montemor-o-Velho	Largo N. Sra. do Desterro, 3140-909 Montemor-o-Velho	União das Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões	Edifícios	Betão		Escola Básica
1228	Escola EB1 do Viso - Liceia	Rua 5 de Outubro, n.º 1000, 3140-142 Liceia	Liceia	Edifícios	Betão		Escola Básica
1229	Escola EB1 de Liceia	Rua da Liberdade, n.º 119, 3140-146 Liceia	Liceia	Edifícios	Betão	Contrato comodato	Escola Básica
1230	Escola EB1 do Bebedouro	Rua da Igreja Evangélica P. do Bebedouro, n.º 1239, 3140-026 Arazede	Arazede	Edifícios	Betão	Contrato comodato	Escola Básica
1231	Escola EB1 das Faíscas	Rua da Escola Primária das Faíscas, n.º 232, 3140-033 Arazede	Arazede	Edifícios	Betão	Contrato comodato	Escola Básica
1232	Escola EB1 de Resgatados	Rua da Nossa Sr.ª da Nazaré, n.º 75, 3140-042 Arazede	Arazede	Edifícios	Betão	Contrato comodato	Escola Básica
1233	Escola EB1 do Zambujeiro	Rua da Escola Primária do Zambujeiro, n.º 6, 3140-046 Arazede	Arazede	Edifícios	Betão	Contrato comodato	Escola Básica
1234	Escola EB1 do Tojeiro	Rua da Escola Primária do Tojeiro, n.º 448, 3140-043 Arazede	Arazede	Edifícios	Betão		Escola Básica
1235	Escola EB1 de Arazede	Rua Professor Manuel de Melo, n.º 5, 3140-022 Arazede	Arazede	Edifícios	Betão		Escola Básica
1236	Escola EB1 da Torre - Montemor-o-Velho	Rua Soldado Ilídio Claro, n.º 52, 3140-104 Montemor-o-Velho	União das Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões	Edifícios	Betão	Contrato comodato	Escola Básica
1237	Escola EB1 do Tojal	Rua do Tojal, n.º 63, 3140-314 Pereira	Pereira	Edifícios	Betão	Contrato comodato	Escola Básica
1238	Escola EB1 de Ribeira dos Moinhos	Rua Casal dos Craveiros, n.º 195, 3140-586 Tentúgal	Tentúgal	Edifícios	Betão	Contrato comodato	Escola Básica
1239	Escola EB1 de Santo Varão	Rua Fonte dos Amores, n.º 24, 3140-401 Santo Varão	Santo Varão	Edifícios	Betão	Contrato comodato	Escola Básica

Anexo III - PRINCIPAIS EDIFÍCIOS

N.º de Inv.	Descrição	Morada	Freguesia	Tipo	Tipo de material	Natureza da ocupação	Tipologia
1244	Casa que serve de Celeiro (A.C.M.)	Rua do Balcão, 3140-284 Montemor-o-Velho	União das Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões	Edifícios	Alvenaria		ACM
1247	Ascensor Mecânico	Montemor-o-Velho	União das Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões	Outras Construções	Construção Ligeira		
1249	Casa R/C e 1º, andar (Casa do Século XVI-Torreão)	Largo do Rossio, n.º 1, 3140-672 Ereira	Ereira	Edifícios	Alvenaria		
1251	Prédio Urbano com 2 Armazéns (ex. Lourenço & Letra)	Rua de S. Sebastião, 3140-217 Montemor-o-Velho	União das Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões	Outras Construções	Construção Ligeira		Obras de construção de equipamentos complementares ao CAR - Pista de Atletismo e Pousada da Juventude
1254	Piso Sintético Complexo Desportivo de Pereira	Rua do Parque Desportivo S. Estevão, 3140-332 Pereira	Pereira	Outras Construções	Construção Ligeira		
1269	Piso Sintético Complexo Desportivo Montemor-o-Velho	Rua das Lajes, 3140-263 Montemor-o-Velho	União das Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões	Outras Construções	Construção Ligeira		
1276	Casa e pátio Rua Abade João - PARU	Rua Abade João, Montemor-o-Velho	União das Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões	Edifícios	Betão		PARU - Plano de Ação de Regeneração Urbana
1281	Casa de Habitação (PARU)	Montemor-o-Velho	União das Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões	Edifícios	Betão		PARU - Plano de Ação de Regeneração Urbana
1283	Piscina Descoberta da Carapinheira	Parque Nossa Sra. das Dores – Carapinheira	Carapinheira	Outras Construções	Betão		
	Escola do 1.º CEB da Carapinheira	Rua do Cabeço n.º 2 - Carapinheira	Carapinheira	Edifícios	Alvenaria		
	Escola Básica de Arazede	Arazede	Arazede	Edifícios	Betão/alvenaria		EB2,3 Arazede
	Escola Básica Dr. José Santos Bessa	Carapinheira	Carapinheira	Edifícios	Betão/alvenaria		EB2,3 Carapinheira
	Escola Básica de Pereira	Pereira	Pereira	Edifícios	Betão/alvenaria		EB1 Pereira
	Logística Municipal	Largo Macedo Sotto Maior, 3140-285 Montemor-o-Velho	União das Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões	Edifícios	estrutura metálica	Serviços Municipais	Parque de viaturas e armazéns
	EB1 do Meco	Rua de N. Sra. Do Pranto, n.º 7	Arazede	Edifícios	Alvenaria		

Anexo III - PRINCIPAIS EDIFÍCIOS

N.º de Inv.	Descrição	Morada	Freguesia	Tipo	Tipo de material	Natureza da ocupação	Tipologia
	Jl Meãs	Largo José da Silva Cavaleiro	Meãs do Campo	Edifícios	Betão/alvenaria		Jardim Infância
	Jl Pereira	Rua de Sta. Rita, Pereira	Pereira	Edifícios	Betão/alvenaria		Jardim Infância
	Polidesportivo de Vila Nova da Barca	Vila Nova da Barca	União das Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca	Outras Construções	Construção Ligeira		

ANEXO IV – Utilizadores por Infraestrutura Desportivas, Recreativas e Culturais

N.º INV.	DESCRIÇÃO DA INFRAESTRUTURA / INSTALAÇÃO	Lotação Máxima por Equipamento	N.º Médio de Utilizadores/ano ⁽¹⁾
95	Pavilhão Municipal de Montemor-o-Velho	580	29.893
313	Pavilhão Desportivo da Carapinheira	300	19800
321	Polidesportivo Descoberto do Seixo	200	3000
322	Polidesportivo Descoberto de Gatões	200	3000
606	Centro de Alto Rendimento (CAR)	3.000	16.644
656	Polidesportivo dos Resgatados	200	3000
771	Piscinas Municipais de Montemor-o-Velho	300	49.949
900	Parque da Juventude de Montemor-o-Velho	200	3.000
1283	Piscina Descoberta da Carapinheira	150	5500
606	Pista de Atletismo de Montemor-o-Velho	100	6000

(1) Número de utilizadores com base no Relatório de Prestação de Contas 2018 do Município.